

EXMO. SR. DR. 1º JUIZ DE DIREITO DA 7º VARA CÍVEL DA COMARCA DE GOIÂNIA/GO.

URGENTE!

Distribuição por dependência ao Pedido de Falência nº. 5143241.69.2017.8.09.0051

INCORPORADORA BORGES LANDEIRO S.A., pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF nº. 02.953.626/0001-48, NIRE nº: 5230000816.6 com sede estabelecida na Rua S-2, nº 913, Quadra S-5A, Lotes 04/05, Sala 801, CEP: 74.823-430, Setor Bela Vista, Goiânia-GO, endereço eletrônico administrativo@borgeslandeiro.com.br;

INCORPORAÇÃO CLASSIC LTDA., pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF: 07.637.462/0001-63, NIRE n° 52202245139, com sede estabelecida à Rua S-2, n° 913, Quadra S-5A, Lotes 04/05, Salas 405 e 406, Setor Bela Vista, CEP: 74.823-430, Goiânia-GO, endereço eletrônico administrativo@borgeslandeiro.com.br;

INCORPORAÇÃO EXCELLENCE LTDA., pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF: 07.637.448/0001-60, NIRE n°: 52202245147, com sede estabelecida à Rua S-2, n° 913, Quadra S-5A, Lotes 04/05, Salas 202 e 203, Setor Bela Vista, CEP: 74.823-430, Goiânia-GO, endereço eletrônico administrativo@borgeslandeiro.com.br;

INCORPORAÇÃO PLAZA LTDA., pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF: 07.619.962/0001-72, NIRE n°: 52202243527, com sede estabelecida à Rua S-2, n° 913, Quadra S-5A, Lotes 04/05, Sala 705, Setor Bela Vista, CEP: 74.823-430, Goiânia-GO, endereço eletrônico administrativo@borgeslandeiro.com.br;

INCORPORAÇÃO PREMIER LTDA., pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF: 07.637.456/0001-06, NIRE n°: 52202244990, com sede estabelecida à Rua S-2, n° 913,

(62) 3924-8899 Rua 24, n. 323, Setor Marista, Goiânia-GO, CEP 74.150-070 atendimento@silvaebonifacio.adv.br



. Pápina

- Data:

19/02/2024 17:48:00



Quadra S-5A, Lotes 04/05, Sala 704, Setor Bela Vista, CEP: 74.823-430, Goiânia-GO, endereço eletrônico administrativo@borgeslandeiro.com.br;

INCORPORAÇÃO GOYAZES LTDA., pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF: 07.895.265/0001-44, NIRE n°: 52202285645, com sede estabelecida à Rua 136-A, n° 104, Quadra F-44, Lote 08, Sala 06, Setor Sul, CEP: 74.093-260, Goiânia-GO, endereço eletrônico administrativo@borgeslandeiro.com.br;

INCORPORAÇÃO DIAMOND LTDA., pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF: 07.895.225/0001-00, NIRE, n°: 52202285653, com sede estabelecida à Rua S-2, n° 913, Quadra S-5A, Lotes 04/05, Sala 201, Setor Bela Vista, CEP: 74.823-430, Goiânia-GO, endereço eletrônico administrativo@borgeslandeiro.com.br;

INCORPORAÇÃO ORIENT LTDA., pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF: 07.883.195/0001-04, NIRE n°: 52202284649, com sede estabelecida à Rua S-2, n° 913, Quadra S-5A, Lotes 04/05, Sala 103, Setor Bela Vista, CEP: 74.823-430, Goiânia-GO, endereço eletrônico administrativo@borgeslandeiro.com.br;

INCORPORAÇÃO MORDERNIDAD LTDA. pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF: 07.883.236/0001-62, NIRE n°: 522202284631, com sede estabelecida à Rua 136 A, nº. 104, sala 07, Setor Sul, CEP: 74.093-260, Goiânia-GO, endereço *eletrônico administrativo@borgeslandeiro.com.br*;

INCORPORAÇÃO GARDEN LTDA., pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF: 09.167.587/0001-00, NIRE n°: 53201491552, com sede estabelecida à Rua S-2, n° 913, Quadra S-5A, Lotes 04/05, Sala 805, Setor Bela Vista, CEP: 74.823-430, Goiânia-GO, endereço eletrônico administrativo@borgeslandeiro.com.br;

INCORPORAÇÃO BOULEVARD LTDA., pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF: 08.806.490/0001-20, NIRE n°: 53201583511, com sede estabelecida no Gama-DF, à Quadra 03, Lote 1280, Setor Leste Industrial do Gama, CEP: 72.445-030, endereço eletrônico *administrativo@borgeslandeiro.com.br*;

(62) 3924-8899 Rua 24, n. 323, Setor Marista, Goiânia-GO, CEP 74.150-070 atendimento@silvaebonifacio.adv.br



Tribunal de Justiça do Estado de Goiás



INCORPORAÇÃO PRIME LTDA., pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF: 09.282.822/0001-87, NIRE nº: 52202469967, com sede estabelecida à Rua S-2, n° 913, Quadra S-5A, Lotes 04/05, Sala 604, 605 e 606, Setor Bela Vista, CEP: 74.823-430, Goiânia-GO, endereço eletrônico administrativo@borgeslandeiro.com.br;

INCORPORAÇÃO TROPICALE LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF: 09.282.798/0001-86, NIRE nº: 52202469959, com sede estabelecida à Rua S-2, n° 913, Quadra S-5A, Lotes 04/05, Sala 402, 403 e 404, Setor Bela Vista, CEP: 74.823-430, Goiânia-GO, endereço eletrônico administrativo@borgeslandeiro.com.br;

INCORPORAÇÃO VERANO LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF: 11.193.275/0001-05, NIRE nº: 52202669729, com sede estabelecida à Rua S-2, n° 913, Quadra S-5A, Lotes 04/05, Sala 603, Setor Bela Vista, CEP: 74.823-430, Goiânia-GO, endereço eletrônico administrativo@borgeslandeiro.com.br;

INCORPORAÇÃO SUPREME LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF: 11.193.438/0001-50, NIRE nº: 3201742342, com sede estabelecida no Gama/DF, à Quadra 01, Lote 1020, Setor Leste Industrial do Gama, CEP: 72.445-010, endereço eletrônico administrativo@borgeslandeiro.com.br;

INCORPORAÇÃO BL 17 LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF: 13.629.549/0001-91, NIRE nº: 52202917307, com sede estabelecida em Ceilândia/DF, à Quadra QNO-12, VIA O-4, Área L, Bairro Ceilândia Norte, CEP: 72.255-203, endereço eletrônico administrativo@borgeslandeiro.com.br;

INCORPORAÇÃO BL 18 LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF: 14.478.881/0001-65, NIRE nº: 52202669729, com sede estabelecida em Ceilândia/DF, à Quadra QNO-12, Via O-4, Área J, Bairro Ceilândia Norte, CEP: 72.255-203 endereço eletrônico administrativo@borgeslandeiro.com.br;

INCORPORAÇÃO BL 19 LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF 14.466.284/0001-10, NIRE nº: 53201741117, com sede estabelecida em Ceilândia/DF,

(62) 3924-8899 Rua 24, n. 323, Setor Marista, Goiânia-GO, CEP 74.150-070 atendimento@silvaebonifacio.adv.br

código: 109787645432563873938985319, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p





à Quadra QNO-12, Via O-4, Área K, Bairro Ceilândia Norte, CEP: 72.255-203 endereço eletrônico administrativo@borgeslandeiro.com.br;

INCORPORAÇÃO PRIMAVERA LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF: 13.488.308/0001-70, NIRE nº: 52202917293, com sede estabelecida à Rua S-2, n° 913, Quadra S-5A, Lotes 04/05, Sala 601, Setor Bela Vista, CEP: 74.823-430, Goiânia-GO, endereço eletrônico administrativo@borgeslandeiro.com.br;

INCORPORAÇÃO BL 22 LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF: 13.488.324/0001-62, NIRE nº: 52202917285, com sede estabelecida à Rua S-2, n° 913, Quadra S-5A, Lotes 04/05, Sala 501, Setor Bela Vista, CEP: 74.823-430, Goiânia-GO, endereço eletrônico administrativo@borgeslandeiro.com.br;

INCORPORAÇÃO MATTONI LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF: 14.520.245/0001-54, NIRE nº: 52203003791, com sede estabelecida à Rua S-2, n° 913, Quadra S-5A, Lotes 04/05, Salas 702 e 703, Setor Bela Vista, CEP: 74.823-430, Goiânia-GO, endereço eletrônico administrativo@borgeslandeiro.com.br;

BORGES LANDEIRO URBANISMO LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF: 14.602.800/0001-97, NIRE nº: 52203011549, com sede estabelecida à Rua S-2, n° 913, Quadra S-5A, Lotes 04/05, Salas 702 e 703, Setor Bela Vista, CEP: 74.823-430, Goiânia-GO, endereço eletrônico administrativo@borgeslandeiro.com.br;

CONSTRUTORA BORGES LANDEIRO LTDA - EPP, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF: 02.823.904/0001-42, NIRE nº: 52200575263, com sede estabelecida à Av. 85, n° 1.760, 3° andar, Sala 05, Setor Marista, CEP: 74160-010, Goiânia-GO, endereço eletrônico administrativo@borgeslandeiro.com.br

SOCIEDADE BRASILEIRA DE CONSTRUÇÕES LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF: 33.214.727/0001-20, NIRE nº: 52200755750, com sede estabelecida à Av. 85, n° 1.760, Quadra G-20, Lotes 11, 12, 16 e 17, 3° Andar, Sala 302, Setor Marista, CEP: 74.160-010, Goiânia-GO, endereço eletrônico administrativo@borgeslandeiro.com.br;





CREDTOTAL – ASSESSORIA EM CRÉDITO IMOBILIÁRIO LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF: 13.629.567/0001-73, NIRE nº: 52202917277, com sede estabelecida à Rua S-2, n° 913, Quadra S-5A, Lotes 04/05, Sala 502, Setor Bela Vista, CEP: 74.823-430, Goiânia-GO, endereço eletrônico administrativo@borgeslandeiro.com.br;

CREDI FÁCIL – ASSESSORIA EM CRÉDITO IMOBILIÁRIO LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF: 11.193.293/0001-97, NIRE nº: 52202701568, com sede estabelecida à Rua S-2, n° 913, Quadra S-5A, Lotes 04/05, Sala 503, Setor Bela Vista, CEP: 74.823-430, Goiânia-GO, endereço eletrônico administrativo@borgeslandeiro.com.br;

BORGES LANDEIRO ADMINISTRAÇÃO E PARTICIPAÇÕES LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF: 15.398.982/0001-99, NIRE nº: 52203073561, com sede estabelecida à Rua S-2, n° 913, Quadra S-5A, Lotes 04/05, Salas 802 e 803, Setor Bela Vista, CEP: 74.823-430, Goiânia-GO, endereço eletrônico administrativo@borgeslandeiro.com.br;

BORGES LANDEIRO ADMINISTRADORA DE IMÓVEIS LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF: 08.111.218/0001-25, NIRE nº: 52202311654, com sede estabelecida à Rua 136-A, Quadra F-44, Lote 8, n° 104, Sala 11, Setor Sul, CEP: 74.093-260, Goiânia-GO, endereço eletrônico administrativo@borgeslandeiro.com.br;

MORAR ADMINISTRAÇÃO DE CONDOMINIOS LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF: 17.736.683/0001-42, NIRE nº: 52203186004, com sede estabelecida à Rua S-2, n° 913, Quadra S-5A, Lotes 04/05, Salas 205 e 206, Setor Bela Vista, CEP: 74.823-430, Goiânia-GO, endereço eletrônico administrativo@borgeslandeiro.com.br;

AGROPECUÁRIA SANTA LURDES LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF: 02.953.645/0001-74, com sede estabelecida à Rua S-2, nº 913, Quadra S-5A, Lotes 04/05, Salas 205 e 206, Setor Bela Vista, CEP: 74.823-430, Goiânia-GO, endereço eletrônico administrativo@borgeslandeiro.com.br;

SANTA MARIA PARTICIPAÇÕES LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF: 09.282.870/0001-75, NIRE nº: 52202469975, com sede estabelecida à Rua





S-2, n° 913, Quadra S-5A, Lotes 04/05, Sala 804, Setor Bela Vista, CEP: 74.823-430, Goiânia-GO, endereço eletrônico administrativo@borgeslandeiro.com.br;

B E L PUBLICIDADE E COMUNICAÇÃO LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF: 08.631.575/0001-14, NIRE nº: 52202368664, com sede estabelecida à Av. 85, Quadra G-20, Lotes 11, 12, 16 e 17, n° 1.760, 3° andar, Sala 314, Setor Marista, CEP: 74.160-010, Goiânia-GO, endereço eletrônico administrativo@borgeslandeiro.com.br;

SPE 01 BL URBANISMO LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF: 19.992.993/0001-53, NIRE nº: 52203333082, com sede estabelecida à Rua S-2, n° 913, Quadra S-5A, Lotes 04/05, Sala 702, Setor Bela Vista, CEP: 74.823-430, Goiânia-GO, endereço eletrônico administrativo@borgeslandeiro.com.br;

SPE 02 BL URBANISMO LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrito no CNPJ/MF: 21.136.920/0001-01, NIRE nº: 52203393662com sede estabelecida à Rua S-2, n° 913, Quadra S-5A, Lotes 04/05, Sala 702, Setor Bela Vista, CEP: 74.823-430, Goiânia-GO, endereço eletrônico administrativo@borgeslandeiro.com.br;

SPE 03 BL URBANISMO LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrito no CPNJ/MF: 22.738.845/0001-11, NIRE nº: 52203472015, com sede estabelecida à Rua S-2, n° 913, Quadra S-5A, Lotes 04/05, Sala 702, Setor Bela Vista, CEP: 74.823-430, Goiânia-GO, endereço eletrônico administrativo@borgeslandeiro.com.br;

neste ato representadas por seus advogados infra-assinados, com instrumento de mandato incluso e escritório profissional localizado no endereço descrito no rodapé da presente, onde receberão as intimações de praxe, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, com fundamento nos artigos 47 e seguintes da Lei nº 11.101, de 09 de fevereiro de 2005, requerer o processamento da presente

RECUPERAÇÃO JUDICIAL

pelas razões de fato e de direito a seguir expostas:

(62) 3924-8899 Rua 24, n. 323, Setor Marista, Goiânia-GO, CEP 74.150-070 atendimento@silvaebonifacio.adv.br

código: 109787645432563873938985319, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p



- Data: 19/02/2024 17:48:00

1. AJUIZAMENTO DO PRESENTE PEDIDO COMO MATÉRIA DE DEFESA EM PEDIDO DE FALÊNCIA. CONSEQUENTE DISTRIBUIÇÃO POR PREVENÇÃO

É de notório saber que o presente pedido de soerguimento é um procedimento de jurisdição voluntária, onde não existe a composição da lide, não havendo conflito de interesses.

Todavia, nos casos regidos pela Lei 11.101/05, a inicial de recuperação judicial também pode ser utilizada como peça de defesa junto a pedido de falência porventura existente.

Assim diz o artigo 96, inciso VII, da Lei de Regência, verbis:

Art. 96. A falência requerida com base no art. 94, inciso I do caput, desta Lei, não será decretada se o requerido provar:

(...)

VII — apresentação de pedido de recuperação judicial no prazo da contestação, observados os requisitos do art. 51 desta Lei;

No presente caso, trata-se de pedido de falência ajuizado por Angela Borba de Sousa em face da Requerente INCORPORAÇÃO TROPICALE LTDA., que recebeu o número de 5143241.69.2017.8.09.0051 e, encontra-se em trâmite perante este juízo.

A empresa Requerente recebeu o mandado de citação por oficial de justiça no último dia 03 de novembro do corrente ano, nos termos do documentos expedido junto ao evento nº. 25 daqueles autos, que até o presente momento não foi juntado, sendo portanto, totalmente tempestiva a presente medida em caráter defensivo.

E por este motivo, além é claro de que se evite novas distribuições de outros pedidos de falência, para que não hajam decisões conflitantes e distorcidas, a Lei 11.101/05 cravou o seguinte, vejamos:

Art. 6º (...)

(62) 3924-8899 Rua 24, n. 323, Setor Marista, Goiânia-GO, CEP 74.150-070 atendimento@silvaebonifacio.adv.br



ágina 7

DE REZENDE - Data:



§ 8º A distribuição do pedido de falência ou de recuperação judicial previne a jurisdição para qualquer outro pedido de recuperação judicial ou de falência, relativo ao mesmo devedor.

Ou seja, a Lei de Regência veta qualquer distribuição aleatória de pedidos como o presente e ordena, que sejam distribuídos ao juízo prevento de pedidos de recuperação judicial e/ou falência já ajuizados.

Inclusive, esse é o entendimento pacífico do Egrégio Tribunal de Justiça, que recentemente decidiu no mesmo sentido, verbis:

> CONFLITO NEGATIVO DE COMPETÊNCIA. FALÊNCIA E RECUPERAÇÃO JUDICIAL. EXTINÇÃO DE PEDIDO ANTERIOR DE FALÊNCIA. AUSÊNCIA DE TRÂNSITO EM JULGADO DA SENTENÇA. PREVENÇÃO EXISTENTE. 1. Nos termos do § 8º do artigo 6º, da Lei nº 11.101/2005 a distribuição do pedido de falência ou de recuperação judicial previne a jurisdição para qualquer pedido de recuperação judicial ou de falência relativo ao mesmo devedor. 2. O fim dos efeitos da prevenção legal prevista no art. 6ª, § 8º, Lei nº 11.101/2005 para novos pedidos de falência ou recuperação judicial se estendem até o trânsito em julgado da sentença de extinção anterior, hipótese que não ocorreu nos autos, uma vez pendente, julgamento de recurso de apelação. CONFLITO NEGATIVO DE COMPETÊNCIA CONHECIDO E PROVIDO. COMPETÊNCIA DO JUÍZO DA 7º VARA CÍVEL DA COMARCA DE GOIÂNIA.

> (TJGO, Conflito de Competência 5140822-76.2017.8.09.0051, Rel. NORIVAL DE CASTRO SANTOMÉ, 2º Seção Cível, julgado em 13/09/2017, DJe de 13/09/2017).

Desta feita, não há que se falar em outro juízo competente para apreciação do presente pedido de soerguimento.





2. HISTÓRICO DO GRUPO BORGES LANDEIRO – SURGIMENTO, EVOLUÇÃO, CONSOLIDAÇÃO E ATUAL CENÁRIO ECONÔMICO DESFAVORÁVEL

A empresa Borges Landeiro foi fundada há mais de 30 (trinta) anos pelo empresário Sr. Dejair Borges, que em toda sua trajetória, construiu de empreendimentos de sucesso até os mais satisfatórios valores éticos que norteiam os trabalhos da empresa, os quais agregam imenso valor ao mercado imobiliário e ao sucesso das edificações goianas.

O fundador deste aglomerado Sr. Dejair Borges, nasceu e foi criado na cidade de Goiatuba, interior do estado de Goiás, até a sua juventude, quando se mudou para o estado de Minas Gerais com a intenção de realizar seus estudos na cidade de Belo Horizonte.

Após a conclusão de sua carreira universitária, retornou para o estado de Goiás e se mudou para a cidade de Goiânia, onde iniciou as suas atividades profissionais, vindo a surgir no ano de 1983 a sociedade empresária Borges Landeiro.

Desde jovem, o fundador do Grupo Borges Landeiro já demonstrava sua dádiva ao empreendedorismo que juntamente com sua garra e comprometimento, o levaram a alcançar seus objetivos.

O primeiro desafio da empresa foi a construção de dois empreendimentos que, juntos, somavam 140 (cento e quarenta) apartamentos, sendo o seu resultado um sucesso.

Depois disso inúmeras obras surgiram, de modo que a Borges Landeiro se solidificou e expandiu suas atividades para os estados de São Paulo, Minas Gerais, Rio Grande do Sul e o Distrito Federal, onde construiu empreendimentos residenciais, comerciais e públicos, contribuindo em todas essas regiões com a geração de empregos, valorização imobiliária, conforto a população e segurança.

A partir de então, iniciou-se o Grupo Borges Landeiro, visando atender seus consumidores em novos setores da rede imobiliária, bem como para diversificar seus investimentos, a fim de fortalecer o grupo, passando então a investir em atividades de grande tendência no estado de Goiás, qual seja, a agropecuária.

(62) 3924-8899 Rua 24, n. 323, Setor Marista, Goiânia-GO, CEP 74.150-070 atendimento@silvaebonifacio.adv.br



Tribunal de Justiça do Estado de Goiás



Assim, o Grupo Borges Landeiro implantou novas empresas e adentrou em novos seguimentos, em destaque para o setor da agropecuária, que contou com as empresas: Agropecuária Santa Lourdes, para a atividade de criação de bovinos para cortes e para leite, haja vista tratar de um setor de importante tendência no estado de Goiás.

Não menos importante, um grupo empresarial em evolução, criou também as empresas: Credi Fácil Assessoria em Crédito Imobiliário e a Credtotal Assessoria em Crédito Imobiliário, que são destinadas a preparação de documentos e serviços especializados de apoio administrativos favorecendo assim o atendimento aos consumidores que passaram a contar com um serviço especializado fornecido pela própria construtora e incorporadora de seus empreendimentos.

O Grupo Borges Landeiro não parou, criou as empresas: Borges Landeiro Administradora de Imóveis e a Borges Landeiro Administração e Participações, para profissionalizar cada área de gestão do grupo, gerando mais transparência e credibilidade.

Surgiu ainda, a empresa Morar Administração de Condomínios para tratar a respeito da gestão de condomínio.

Por fim, com tanto crescimento do grupo Borges Landeiro, nasceram as SPE's Urbanismo para empreender na criação de loteamentos e administrações.

Logo, o Grupo Borges Landeiro já teria se expandido em todas as áreas de convergência de suas atividades e de nosso Estado, contudo, a construção, incorporação, administração, crédito e a agropecuária, dependem da diversidade do Grupo Borges Landeiro, que nunca se esqueceu da sua atividade principal que é a construção civil.

A cumplicidade do Grupo Borges Landeiro é um dos aspectos que contribuem para tal sucesso pois, uma empresa coopera com crescimento das demais, havendo entre elas, contratos de mútuos, instrumentos de garantias, os quais geram benefícios e crescimentos ao grupo.



Processo: 5422037-90.2017.8.09.0051

19/02/2024 17:48:00



Além disso, toda a parte sustentável, ecológica e social é tratada igualmente pelo Grupo Borges Landeiro, motivando assim importantes efeitos a sociedade e aos consumidores.

Sua relevância e notória idoneidade logo foi identificada por toda a sociedade goiana, que vislumbra com diversos empreendimentos residenciais, comerciais e públicos, principalmente os espalhados na capital deste estado.

A empresa Borges Landeiro se tornou uma referência no seu seguimento, especialmente na construção e incorporação de imóveis destinados as classes "B" e "C", se tornando objeto de sonho dos cidadãos.

No ano de 2009 a Borges Landeiro chegou a ter em construção mais de 4.500 (quatro mil e quinhentos) apartamentos dentro do próprio ano.

Frisa-se, que a empresa sempre teve incontestável comprometimento e responsabilidade com os seus consumidores.

Entre todos os cuidados, a Borges Landeiro têm especial apreço pelas questões sociais e ambientais, as quais, foram criados e desenvolvidos trabalhos sociais e ambientais para valorar e assegurar as regiões de maior necessidade nos ambientes de atuação, fato este que é consubstanciado há mais de 30 anos.

Além dos serviços sociais e ambientais, a Borges Landeiro também proporciona diversos programas de incentivo aos estudos e desenvolvimento profissional aos seus funcionários e colaboradores, que vai desde a formação de turmas de alfabetização até o custeio de cursos de pós-graduação e especializações.

Por essas razões que a Borges Landeiro conta com uma equipe qualificada e preparada para alcançar as exigências e os desafios do mercado.

Os cuidados são tantos que a empresa obteve em 2010 o selo de certificação ISO 9001 de qualidade, e classificação A de certificação de qualidade do PBQP-H (Programa Brasileiro de Qualidade e Produtividade do Habitat).

> (62) 3924-8899 Rua 24, n. 323, Setor Marista, Goiânia-GO, CEP 74.150-070 atendimento@silvaebonifacio.adv.br

código: 109787645432563873938985319, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p



DE REZENDE - Data: 19/02/2024 17:48:00

A excelência na atividade desempenhada pela Borges Landeiro é tão sedimentada, que a empresa sempre foi prestigiada por prêmios. No ano de 2010, foi premiada pela 4ª (quarta) vez consecutiva como a maior construtora do Centro-Oeste na categoria residencial, se destacando pela 30ª posição entre as 100 maiores construtoras do país, consoante ranking "ITCnet – As 100 Maiores da Construção", promovida pela ITCnet (Informações Técnicas da Construção), além dos prêmios Pop List, recebido 5 vezes pela empresa como a marca mais lembrada pelos consumidores goianos em nosso segmento.

À vista disso, o Grupo Borges Landeiro sempre gozou de boas linhas de crédito perante as principais Instituições Bancárias do país.

Nessas três décadas a empresa carrega consigo uma extrema relevância social e um expressivo número de construções e incorporações realizadas, que, conjuntamente, ultrapassam atualmente o patamar de um milhão de metros quadrados construídos, conforme esboço desatualizado abaixo de 1986 até 2014, a título exemplificador.

Nº	Res.	Obra Data de Qtde entrega Unidades		Área Construída (m²)		
1		Galeria Stilo Center	Out/86	32	1.479,58	
2		Residencial Solar dos Girassóis	set/89	80	8.028,30	
3		Edifício Bougainville	jun/90	60	7.547,21	
4		Residencial Ilhas Canárias	mar/91	68	7.932,20	
5		Edifício Escandinávia	out/91	48	7.467,66	
6		Ilha da Madeira	nov/91	102	10.955,17	
7		Residencial Ilhas Gregas	mai/93	48	7.249,87	
8	Ed. Borges Landeiro	А	set/93	68	19.390,92	
	Ed. Borge Landeiro	В		68		
9		Residencial Ilha De Capri	set/93	68	7.853,42	
Nº	Res.	Obra	Data de entrega	Qtde Unidades	Área Construída (m²)	





10	do be	Edifício Aruba	jan/94	102	22.763,23
	Ilhas do Caribe	Edifício Bahamas	jan, 3 1	102	22.705,25
11		Condomínio Privê de Saint Moritz	ondomínio Privê de Saint Moritz mar/95 22		7.006,99
12		Residencial Ilhas Christmas jul/95		30	8.225,99
13		Edifício Buckingham	set/95	28	7.467,66
14		Condomínio Jardins Versalles	abr/96	52	7.657,84
15	SP	Edifício Dakota	dez/96	76	7.169,00
16		Edifício Biarritz	abr/97	82	23.265,26
	SP	Edifício Bordeaux	45.757	82	23.203,20
17		Edifício Villaggio Di Livorno	nov/97	20	8.532,60
	SP	Edifício Villaggio Di Portofino		40	9.846,20
18		Fashion Center Marista	jan/98	94	4.346,28
19	Monte	А	out/99	60	14.766,48
		В	<i>54,755</i>	60	111700,10
20		Fontana Di Trevi mai/01		59	11.251,40
	tália	Edifício Di Livorno		132	
21	Palazzo Di Itália	Edifício Di Siena (2 Torres)	mar/05	176	54.027,75
	Palazz	Edifício Di Bologna		88	
22	aza	Edifício Almeria	fev/08	144	32.265,68
22	Plaz	Edifício Málaga	104,00	96	32.203,00
22	Excellence	Edifício Monet	: /00	100	26.024.67
23		Edifício Cézanne	mai/09	100	36.021,67
	Classic	Edifício Strauss		94	
24		Edifício Beethoven	jun/09	156	48.463,27
		Edifício Mozart		92	
25		Premier	nov/09	76	15.602,76





Edificio Pirenópolis 108		zes	Edifício Vila Boa		108		
Res. Obra Data de entrega Unidades Area Construída (m²)	26				108	46.355.19	
Nº Res. Obra Data de entrega Unidades Area Construída (m²)		Goya	Edifício Aruanã	, -	108		
Res. Cobra Edificio Salvador Dali 108 34.827,39			Edifício Rio Quente		108		
Res. Cobra Edificio Salvador Dali 108 34.827,39							
Res. Cobra Edificio Salvador Dali 108 34.827,39				Data de	Qtde	Área Construída	
28	Nº	Res.	Obra	entrega			
28		idad	Edifício Salvador Dalí	: / 4 0	108		
28	2/	ern		mai/10		34.827,39	
Edifício Olímpia jan/11 174 39.984,58		Mod	Edifício Joan Miró		108		
Santorini Sant	28		Athenas		116	23.349,51	
30 Santorini 340 33.679,53	29	puo	Edifício Olímpia	jan/11	174	39.984,58	
Edifício Chandor		Diam	Edifício Kastória		174		
Second S	30		Santorini		340	33.679,53	
Residencial Royal mai/14 112 Residencial Giardini ago/13 112 Residencial Mirabell mai/14 112 Residencial Versailles ago/13 312 Residencial Palmeras mai/14 312 Residencial Botânico mai/14 336 Complexo Garden de Convivência e Lazer mai/14 - Residencial Dunas abr/13 480 Residencial Brisa ago/13 480 216.753,53	31	ent	Edifício Chandor	mai/11	162	35.518,83	
Residencial Giardini ago/13 112 Residencial Mirabell mai/14 112 Residencial Versailles ago/13 312 Residencial Palmeras mai/14 312 Residencial Botânico mai/14 336 Complexo Garden de Convivência e Lazer mai/14 - Residencial Dunas abr/13 480 Residencial Brisa ago/13 480 216.753,53		Orie	Edifício Manipur	•	108	,	
Residencial Mirabell mai/14 112 Residencial Versailles ago/13 312 Residencial Palmeras mai/14 312 Residencial Botânico mai/14 336 Complexo Garden de Convivência e Lazer mai/14 - Residencial Dunas abr/13 480 Residencial Brisa ago/13 480 216.753,53		Garden	Residencial Royal	mai/14	112		
Residencial Versailles ago/13 312 172.953,72 Residencial Palmeras mai/14 312 Residencial Botânico mai/14 336 Complexo Garden de Convivência e Lazer mai/14 - Residencial Dunas abr/13 480 Residencial Brisa ago/13 480 216.753,53			Residencial Giardini	ago/13	112		
Residencial Palmeras mai/14 312 Residencial Botânico mai/14 336 Complexo Garden de Convivência e Lazer mai/14 - Residencial Dunas abr/13 480 Residencial Brisa ago/13 480 216.753,53			Residencial Mirabell	mai/14	112		
Residencial Botânico mai/14 336	32		Residencial Versailles	ago/13	312	172.953,72	
Complexo Garden de Convivência e Lazer mai/14 - Residencial Dunas abr/13 480 Residencial Brisa ago/13 480 216.753,53			Residencial Palmeras	mai/14	312		
Lazer mai/14 -			Residencial Botânico	mai/14	336		
33 Residencial Brisa ago/13 480 216.753,53			-	mai/14	-		
33 Residencial Brisa ago/13 480 216.753,53 Residencial Maresia mai/14 480		Tropicale	Residencial Dunas	abr/13	480		
Residencial Maresia mai/14 480	33		Residencial Brisa	ago/13	480	216.753,53	
			Residencial Maresia	mai/14	480		





TOTAL GERAL	7.720	998.527,09	
Espaço Tropicale	mai/14	9	
Residencial Salinas	mai/14	480	

A Borges Landeiro muito bem estruturada, percebendo que o mercado nacional estava favorável e que as regiões de sua atuação exigiam novos empreendimentos para atender as necessidades do mercado, iniciou dois novos empreendimentos, referente à edificação de condomínios verticais residenciais, quais sejam:

- 1° Condomínio Garden na cidade de Ceilândia/DF, com 172.953,72 m² (n° 32).
- 2° Condomínio Tropicale na cidade de Goiânia/GO, com 216.753,53 m² (n° 33).

Os citados empreendimentos proporcionaram muito orgulho ao grupo Borges Landeiro e a todos os colaboradores, sendo que inclusive, o Grupo Borges Landeiro foi muito bem recebido quando esteve junto a instituições bancárias para firmar contratos de financiamentos, que de plano, ficaram impressionadas com a competência da construtora em realizar tal grandeza de obra.

Apesar da empresa estar solidificada e com a situação econômico-financeira estável, os empreendimentos exigiam investimentos que a empresa sozinha não possuía condições.

Tudo caminhava conforme o planejado, até o momento em que uma das instituições bancárias não honrou com o compromisso firmado no contrato de empréstimo, mudando completamente a situação da empresa, que apesar do cenário positivo, mudou o bom andar da construção dos empreendimentos, haja vista que todo o capital de giro da construtora teve que ser destinado a manutenção das obras.





Pelo apreço e responsabilidade que a Borges Landeiro têm com os seus negócios e principalmente com os consumidores, a empresa tentou à todo custo cumprir com suas obrigações com os empregados, clientes, fornecedores e bancos.

O empreendimento Condomínio Garden, em Ceilândia/DF, foi prejudicado com a morosidade dos Órgãos Públicos, em especial a Companhia Energética de Brasília (CEB), que demorou de mais de 2 (dois) anos – compreendidos entre agosto de 2011 a outubro de 2013 – para liberar o fornecimento de energia elétrica; a Concessionária de Água e Esgoto, que tardou na execução das ligações para o tratamento de esgoto e a AGEFIS (Agência de Fiscalização do DF), que não cumpriram com os cronogramas declarados. Tudo isso gerou inúmeros prejuízos, os quais foram suportados pelo Grupo Borges Landeiro, fazendo com que seus cronogramas não fossem cumpridos.

Ademais, outro momento sucessivo que ensejou no desequilíbrio e consequente demora na entrega dos apartamentos, sobreveio da Administração Regional de Ceilândia, que realizava absurdas exigências quanto ao Habite-se, que, posteriormente, foram sanadas mediante ajuizamento de pedido judicial.

O Poder Público da referida cidade ainda apresentou resistência quando da averbação do Habite-se, impondo condições indevidas, superadas somente em março de 2016.

Os citados atrasos geraram graves prejuízos a obra, principalmente quanto a data de término do empreendimento, de modo que os clientes começaram a desistir das compras e iniciaram com as rescisões contratuais, pelas vias administrativas e judiciais, gerando diversas ações judiciais.

Note a tabela abaixo que demonstra as vendas e as rescisões em seus respectivos anos:

Ano	TROPICALE		GARDEN	
	Vendas	Rescisões	Vendas	Rescisões
2010	1.004	260	588	68
2011	688	388	213	56



2012	146	142	16	30
2013	87	161	5	38
2014	79	229	5	151
2015	51	134	183	343
2016	187	213	358	206
Total	2.242	1.527	1.368	892

Neste período o Grupo Borges Landeiro teve que enfrentar gastos excessivos, visto o grande número de ações judiciais que surgiam a cada dia, apesar das causas que geraram tal situação terem ocasionadas pela morosidade dos Órgãos Públicos.

A situação da empresa complicou de fato, com a flagrante crise econômicofinanceira que assolou todo o país, principalmente no seguimento da construção civil, sendo vítima de queda brusca nas vendas, e significativo aumento no custo das obras.

Tudo porque a empresa não conseguiu operar suas atividades no auge do mercado.

A crise instalada, inevitavelmente, gerou sérias consequências ao Grupo Borges Landeiro agravando ainda mais situação econômico-financeira da empresa.

No dia 12 de abril de 2012, o empreendimento Borges Landeiro - Tropicale, teve suas atividades paralisadas, haja vista as péssimas circunstâncias que o mercado nacional transmitia que culminaram com o atraso do pagamento de seus funcionários, impossibilitando por completo a continuidade e cumprimento do calendário das obras.

Lembramos, que no cerne da questão envolvendo a crise financeira, tem-se a presença de uma instituição bancária, que sempre liberou com atraso os recursos do financiamento para a execução e conclusão da obra do Condomínio Tropicale, inclusive não tendo repassado a totalidade do valor contratado, causando graves prejuízos.

O montante sobrevindo do financiamento era de importância fundamental para o desenvolvimento do empreendimento, pois o Grupo Borges Landeiro, celebrou no dia 08





de setembro de 2011, 4 (quatro) contratos particulares com efeito de escritura pública, de mútuo garantido por hipoteca e fiança, com recursos do FGTS (Fundo de Garantia por Tempo de Serviço), do programa "Minha Casa Minha Vida", no total de R\$112.000.000,00 (cento e doze milhões de reais).

Pois bem, a irresponsabilidade da instituição financeira, por conseguinte, também atingiu os consumidores compradores de 1.500 (um mil e quinhentos) apartamentos, visto que atrasou excessivamente quando da análise e aprovação dos contratos de financiamentos, aprovando absurdamente somente uma quantidade irrisória de contratos por mês, ocasionando atraso na amortização do financiamento e aumento dos juros a serem pagos.

A situação se tornou, no mínimo caótica, pois todos os planos, cronogramas e projetos que a Borges Landeiro apresentou ao Banco, foram inobservados, que seguer forneceu explicações contundentes para justificar as recusas de negociações já firmadas.

Diante destes fatores, quais sejam, descomprometimento das autoridades públicas em cumprir com seus deveres em seus respectivos cronogramas, da unilateralidade das instituições bancárias em aproveitar da superioridade econômico-financeira para deixar de cumprir com negociações já firmadas, independente das consequências que irão ensejar, e principalmente pela crise econômica que o país enfrenta, a qual gera diminuição das vendas, aumento dos gastos, aumento da inadimplência, que geraram, sem dúvida, imensos prejuízos a Borges Landeiro, que leva uma atividade econômica extremamente organizada e comprometida com seus clientes, fornecedores e colaboradores.

Como se não bastasse, a crise assolou.

E tal cenário de crise instaurado no âmbito econômico/financeiro do ramo da construção civil, se deu por uma série de fatores que abaixo são listados, dentre eles:

> Grandiosa redução do crédito pessoal oferecido pelo sistema bancário aos consumidores;





- Elevação considerável das taxas de juros praticadas pelos agentes financeiros junto aos consumidores e as construtora/incorporadoras no Sistema Financeiro Habitacional;
- Aumento recorde do desemprego e por consequência, a redução considerável do poder de compra da população em um todo;
- Ausência de auto confiança dos consumidores em contrair dívidas futuras ante a incapacidade de pagamento;
- Exigências elevadas de garantias reais para concessão de créditos aos consumidores.

Assim, ante a sua evolução histórica em mais de 30 (trinta) anos de atividades, pode se afirmar que o GRUPO BORGES LANDEIRO são um conjunto de empresas que detém a confiança de toda população goiana e brasiliense e em contrapartida, por acreditar no potencial econômico do mercado, haja vista que se espera uma melhora a médio prazo do cenário econômico/financeiro do Brasil, bem como na relação criada junto a seus clientes e consumidores, ultrapassará mais um desafio e superará a crise macroeconômica e setorial hoje instalada no Brasil, sempre pensando em sua função social, haja vista que são prioridades do grupo a criação de empregos diretos e indiretos, a arrecadação tributária, o incentivo a atividades essenciais para a população.

3. AS RAZÕES DA CRISE ECONOMICA BRASILEIRA ENFRENTADA PELO GRUPO BORGES LANDEIRO

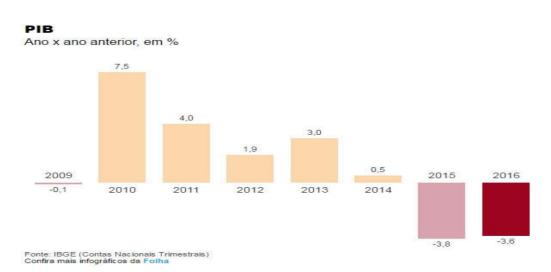
Como é notório, o Brasil vive atualmente uma das mais graves crises econômicas de sua história. O Produto Interno Bruto (PIB), principal indicador da atividade econômica do país, segundo os indicadores econômicos do Banco Central de 1º de fevereiro de 2017, teve uma retração de 3,6% em comparação ao ano anterior. Trata-se do pior resultado nos últimos 25 anos. Em seus mais de 30 anos de existência, o Grupo BROGES LANDEIRO jamais presenciou recessão econômica de tal magnitude. A mencionada redução do PIB é demonstrada abaixo por meio de gráficos:

(62) 3924-8899 Rua 24, n. 323, Setor Marista, Goiânia-GO, CEP 74.150-070 atendimento@silvaebonifacio.adv.br



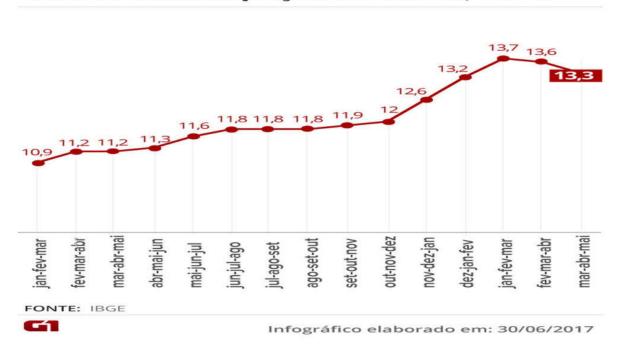
Página 19





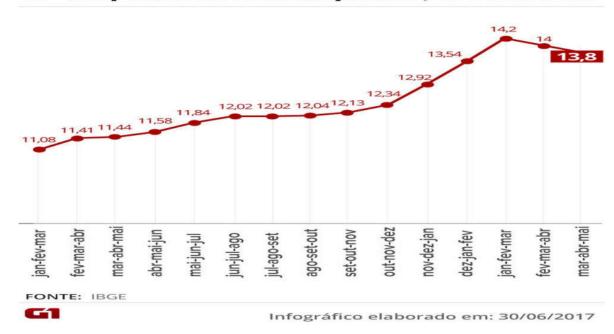
A taxa de desemprego também atingiu patamares bastante elevados. Conforme demonstram os gráficos abaixo, sendo que até maio do corrente ano, havia aproximadamente 13,8 milhões de brasileiros desempregados, o que representou um salto, na taxa de desemprego de 10,9% no início de 2015 para 13,3%, ou seja, uma variação positiva considerável, veja a respectiva representação:

Taxa de desocupação no Brasil, em %





Nº de pessoas desocupadas, em milhões



A deterioração do cenário econômico e a alta taxa de desemprego influenciam diretamente a atividade de vendas no mercado imobiliário. O aumento do desemprego e o aumento da insegurança daqueles que continuam empregados reduzem materialmente a disposição dos consumidores para encarar o mercado imobiliário, que são objeto comercial do Grupo BORGES LANDEIRO.

E, dadas estas circunstâncias, o Grupo BORGES LANDEIRO que faz da atividade empresária sua habitualidade, não consegue sobreviver neste cenário econômico incerto, visto que ficam incapazes de alavancar seus negócios somente com seu capital de giro atual e diante da queda vertente mercado imobiliário de um modo geral.

É destaque na imprensa nacional o cenário completamente negativo que o mercado imobiliário está atracado, senão vejamos:





Fonte: http://istoe.com.br/custo-da-construcao-civil-cresce-058-em-julho-diz-ibge/, acesso em 20/09/2017.

No Estado de Goiás, o cenário não é diferente. Tanto é que tal cenário foi destaque junto ao domínio eletrônico da ACIEG do Estado de Goiás, vejamos:



Processo: 5422037-90.2017.8.09.0051

DE REZENDE - Data: 19/02/2024 17:48:00



Fonte: https://acieg.com.br/noticias/753/empreendimentos-da-construcao-civil-tem-queda-de-16-5, acesso em 20/09/2017;

Assim, atualmente as sociedades empresárias Requerentes vivenciam uma situação financeira totalmente prejudicada, visto que perderam boa parte do mercado e da capacidade financeira competitiva.

O quadro recessivo da economia brasileira nos últimos anos prejudicou a entrada de recursos no caixa das empresas, que também se depararam com o crédito mais caro e maiores exigências de garantia, dificultando o financiamento e renegociação das dívidas. Assim, houve deterioração da saúde financeira das empresas em geral.

Desta forma, levando-se em consideração todo esboço, diante da notória crise econômica que paira pelo país, em especial no mercado imobiliário, o Grupo BORGES LANDEIRO depende totalmente do Plano de Recuperação Judicial para honrar seus compromissos financeiros, principalmente no que compete ao pagamento de credores, manutenção de clientes, estoques, pagamento de fornecedores e despesas decorrentes da atividade econômica organizada, isto para manter sua função social.

E o presente pedido de recuperação judicial se mostra a única solução legal e justa (transparente) de se resolver com o conjunto de credores. Aliás, essa opinião não é exclusiva das Requerentes, afinal várias outras empresas chegaram a mesma conclusão diante da crise que atravessam.

O número de recuperações judiciais no ano de 2016 foi o maior em uma década, batendo recorde, de acordo com pesquisa divulgada pelo Serasa Experian. Em 2016, foram registrados 1.863 requerimentos, o maior volume desde 2006, após a entrada em vigor da Nova Lei de Falências. O número de pedidos de recuperação judicial em 2016 também foi 44,8% maior do que em 2015, quando foram registradas 1.287 ocorrências, e 125% superior a 2014, com 828 demandas. Segue abaixo a evolução dos pedidos de recuperação judicial no Brasil:

(62) 3924-8899 Rua 24, n. 323, Setor Marista, Goiânia-GO, CEP 74.150-070 atendimento@silvaebonifacio.adv.br



Localizar pelo código: 109787645432563873938985319, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p



Recorde em recuperações judiciais



Em levantamento feito também pelo Serasa Experian no mês de agosto do corrente ano, foi verificado uma aumento de 25,5% nos pedidos judiciais de recuperações judiciais com relação ao mês de agosto de 2016, ou seja, o cenário de dificuldades de empresas que tentam o seu soerguimento tem aumentado, vejamos:



(62) 3924-8899 Rua 24, n. 323, Setor Marista, Goiânia-GO, CEP 74.150-070 atendimento@silvaebonifacio.adv.br

pelo código: 109787645432563873938985319, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p



Processo: 5422037-90.2017.8.09.0051



Fonte: https://www.serasaconsumidor.com.br/blog/2017/09/04/numero-de-recuperacoes-judiciais-cresce-255-em-agosto-revela-serasa-experian/, acessado em 20/09/2017.

As sociedades empresárias do Grupo Grupo Borges Landeiro incessantemente sempre atuaram em sua atividade de forma estruturada, quitando suas obrigações pontualmente com todos os seus credores.

Nestas contingências e com o objetivo de solucionar as causas da crise antes que suas consequências se tornem irreversíveis, as empresas do Grupo Borges Landeiro identificaram na recuperação judicial o único meio legal para alcançar a sua reorganização e, evidentemente, saldar o seu passivo, mantendo sua função social.

Assim, o procedimento de Recuperação Judicial não visa tão somente a sua reorganização financeira, como também proteger os direitos de terceiro de boa-fé, especialmente consumidores que confiam na "marca" e das empresas credoras.

4. VIABILIDADE ECONÔMICA DO GRUPO BORGES LANDEIRO

A crise financeira enfrentada pelo Grupo BORGES LANDEIRO afetou negativamente suas atividades. Contudo, o grupo têm consciência de que a crise ora enfrentada é temporária, fruto de uma conjuntura macroeconômica que afeta todo o país, e de forma aguda no mercado imobiliário.

O Grupo BORGES LANDEIRO tem convicção quanto a seu enorme potencial de superação do atual quadro. A recuperação judicial é necessária justamente para que haja sua reestruturação e que possa realizar novos investimentos estruturais e de pessoal para alcançar ainda mais clientes.

Conforme bem explanado anteriormente, as sociedades Requerentes compõem um grupo extremamente planejado e com infraestrutura eficiente sediada nesta capital, com empreendimentos nos Estados de Goiás, São Paulo e Distrito Federal.



Data: 19/02/2024 17:48:00



Sua operacionalização organizada estende-se por todas empresas do grupo econômico, que trazem em sua base histórica uma vasta experiência empreendedora de seu sócio fundador, contribuindo principalmente, para o aumento de novos postos de trabalho e recolhimento de impostos, contribuindo para a diminuição do déficit habitacional, bem como a modernização urbanística e paisagística das cidades onde atua.

O Brasil passa por um período alarmante e deveras preocupante, aquele empresário que não for flexível, experiente e astuto, não resistirá e será obrigado a desativar sua atividade econômica organizada.

A partir de uma previsão do fluxo de caixa do Grupo BORGES LANDEIRO, verifica-se o atual e prejudicial momento financeiro das empresas, que para obter resultados positivos, valeu-se de empréstimos e financiamentos bancários a juros aviltantes.

Constata-se pelas estimativas retratadas na planilha abaixo, que o compromisso que prevalece sobre todas as outras despesas, são os com garantia real, derivados de contratos firmados com instituições financeiras, que perfazem o maior montante das despesas.

O Grupo BORGES LANDEIRO mantém um bom controle do seu Fluxo de Caixa, registrando o saldo, contas a pagar e a receber com extrema precisão financeira, a fim de que possa ter um controle administrativo eficaz, capaz de auxiliar na correta tomada de decisões.

A seguir e em documento anexo, para melhor visualização, nota-se diante de uma projeção do Fluxo de Caixa que a Recuperação Judicial das sociedades empresárias Requerentes é fator predominante e necessário na retomada de resultados positivos, visto que dependem somente de um alento transitório para se reestruturar e seguir firmemente em sua atividade econômica organizada:

> (62) 3924-8899 Rua 24, n. 323, Setor Marista, Goiânia-GO, CEP 74.150-070



Tribunal de Justiça do Estado de Goiás



| Package | Pack



Em termos explicativos acerca do quadro apresentado, tem-se que a Estimativa de Fluxo de Caixa (RELATÓRIO GERENCIAL PARA SUBSÍDIO DE PLANEJAMENTO) foi realizado com base em:

- Projeção realizada considerando eventual pedido de carência de até 36 meses para credores (exceto trabalhistas), com prazo de reposição total de 20 anos com atualização de saldo negociada em 1% a.a. capitalização anual;
- Analise preliminar com base em estoque de produtos (imóveis prontos, em construção e banco de terrenos a empreender) carteira de recebíveis e terrenos a lançar x endividamento, mostrando o desajuste temporal entre receitas versus custos, (baixa liquidez imediata) porém, absorvíveis mediante negociação de maior prazo visando ajustar o fluxo de caixa;
- Poderá haver melhora dos números acima projetados caso se decida pela Retroalimentação do banco de terrenos para lançamentos, visando lançar de forma constante para continuar a gerar emprego, renda e riqueza para quitação com os credores, (conforme projeção) PORÉM, NÃO CONSIDERADO O EFEITO DESSA RETROALIMENTAÇÃO NESSES CÁLCULOS;
- TRIBUTAÇÃO CONSIDERADA: 12,05% sobre o faturamento;
- Detalhamento da memória de cálculo:
 - √ Item 1.1 Saldo em estoque obras finalizadas com prazo conservador de venda e recebimento em 10 anos;
 - ✓ Item 1.3 Saldo em estoque obras em andamento com prazo conservador de venda e recebimento em 8 anos;
 - ✓ Item 1.4 Lançamentos projetados para à partir de 2021, após a recuperação judicial da empresa;
 - ✓ Item 3.1 Por se tratar de obras finalizadas, foi aplicado apenas o custo de desligamento e manutenção (estimado em 11%);
 - ✓ Item 3.2 Projetados apenas custo de gestão de carteira, uma vez que todos os outros já foram lançados neste caso;

(62) 3924-8899 Rua 24, n. 323, Setor Marista, Goiânia-GO, CEP 74.150-070 atendimento@silvaebonifacio.adv.br

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás

- Item 3.3 Custo do item 1.4 estimados em 68/100 até o oitavo ano, e de 71/100 do nono em diante, visto o reaquecimento do setor, tradicionalmente libera política natural de preços e reajustes;
- Item 5.1 Projetado com um custo administrativo de 6% até o oitavo ano e 4,5% a partir do nono ano (melhoria de governança);

Tomando por base o quadro e evolução de caixa acima, confirma-se o fato de que com o processo de Recuperação Judicial, o Grupo BORGES LANDEIRO encontrará um cenário mais prospero nos próximos anos, com perspectiva positiva de entrada de capitais dentro do fluxo de caixa, readequando todo seu sistema financeiro e administrativo.

Com o deslinde processual e a consequente suspensão das ações, que trará um folego econômico as sociedades empresárias Requerentes, proporcionará um maior avanço no sentido de reestruturação e restabelecimento dos negócios. Os sócios-proprietários estão todos voltados a cumprir fielmente com o Plano de Recuperação, praticando uma gestão financeira eficiente e em consonância com todos os seus credores.

Atentando-se para os indicares e projeção de fluxo de caixa destacados acima, verifica-se que cristalina é a necessidade de um processo recuperatório, que busca ultrapassar este momento de turbulência financeira de forma gradativa e integrada com todos os credores, gerando cada vez mais empregos e outros benefícios em seu meio social.

Entretanto, pelos diversos motivos aqui mencionados, cabe asseverar que com uma boa gestão e sérios ajustes na saída e entrada de caixa, o crescimento do Grupo BORGES LANDEIRO estará bem próximo. Assim, se faz necessário que o Grupo Empresarial, que está há mais de 30 anos no mercado de bens e serviços, busque por um afago do Poder Judiciário, com amparo na Lei n° 11.101/05.

Esta projeção demonstra que o caminho da Recuperação Judicial para empresas que estão há anos nesta linha de mercado, é totalmente viável, posto que por estar atuando firmemente por mais de 3 décadas, demonstra ser totalmente capaz de geração de caixa, aliada ao fato de que ainda mantém bons fornecedores e clientela bem consolidada, o que



- Data: 19/02/2024 17:48:00



diante do cenário recessivo nacional, representa uma boa estratégia de reestabelecimento financeiro.

Todas as premissas levantadas estão bem amparadas na documentação anexada (balanço, situação patrimonial, e projeções de mercado e futuro Plano de Recuperação Judicial), sendo notória a possibilidade e viabilidade do grupo em se recuperar, que com o apoio dos credores e demais medidas próprias da Lei 11.101/05, possibilitarão o soerguimento econômico de todas as sociedades empresárias.

Por ocasião da apresentação do PRJ, no tempestivo prazo, serão aprofundados os cálculos e projeções visando subsidiar proposta de pagamento a credores aliada ao soerguimento do Grupo Borges Landeiro.

Com base na análise do histórico da empresa, quantidades de obras lançadas e entregues, tempo de mercado, expertise e finalmente endividamento total x ativos totais, notase que a empresa atravessa período de baixa liquidez corrente (curto prazo), porém, apresenta excelente liquidez geral (incluindo longo prazo e com ajustes de prazo propostos) sendo assim o instituto da recuperação judicial mostra-se VIÁVEL em face de permitir o "fôlego" necessário a empresa para ajustar o fluxo de recebimentos ao fluxo de pagamentos.

5. DELINEAMENTO OBJETIVO DAS SOCIEDADES REQUERENTES

Em atenção ao princípio da transparência, tal como acolhido pela Lei 11.101, de 09 de fevereiro de 2005, visando proporcionar aos credores a melhor compreensão possível do panorama societários, são explicitados a seguir, os aspectos mais relevantes a respeito da estrutura societária e operacional das Requerentes.

Observa-se, que apesar do elevado número de empresas, o fluxo financeiro do Grupo é uno, isto de forma a facilitar o controle e dar maior transparência e credibilidade.

Por isso, notemos:

5.1 - INCORPORADORA BORGES LANDEIRO S/A





- **Tipo Societário:** Sociedade Anônima Fechada.
- **Capital Social:** R\$ 25.936.000 (vinte e cinco milhões, novecentos e trinta e seis mil reais), subscrito e totalmente integralizado em moeda corrente nacional.
- **Objeto:** Incorporação imobiliária, construção de imóveis residenciais e/ou comerciais para venda, bem como a participação no capital social de outras sociedades.
 - Diretor Presidente: Dejair José Borges.
 - **CNPJ:** 02.953.626/0001-48
- **Endereço:** Rua S-2, nº 913, Quadra S-5A, Lotes 04/05, Sala 801, CEP: 74.823-430, Setor Bela Vista na cidade de Goiânia-GO.

5.2 – INCORPORAÇÃO CLASSIC LTDA

- Tipo Societário: Sociedade Empresária Limitada
- Capital Social: R\$ 100.000,00 (cem mil reais), dividido em 100.000 (cem mil) quotas no valor nominal de R\$ 1,00 (um real), subscrito e totalmente integralizados em moeda corrente do país.
- **Objeto:** incorporação imobiliária e construção do empreendimento **BORGES LANDEIRO CLASSIC**, localizado em Goiânia/GO, à Av. T-13, com Av. T-5 e com Rua T-38, Quadra 167, Lotes 01 à 03 e 09 à 14, Setor Bueno.
 - Sócio Administrador: Dejair José Borges
 - **CNPJ:** 07.637.462/0001-63
- Endereço: Rua S-2, n° 913, Quadra S-5A, Lotes 04/05, Salas 405 e 406, Setor Bela Vista, CEP: 74.823-430, na cidade de Goiânia-GO.

5.3 – INCORPORAÇÃO EXCELLENCE LTDA

• Tipo Societário: Sociedade Empresária Limitada





- Capital Social: R\$ 100.000,00 (cem mil reais), dividido em 100.000 (cem mil) quotas no valor nominal de R\$ 1,00 (um real), subscrito e totalmente integralizados em moeda corrente do país.
- **Objeto**: incorporação imobiliária e construção do empreendimento **BORGES LANDEIRO EXCELLENCE**, localizado em Goiânia/GO, à Av. T-5, com Av. T-14 e com Rua T-38, Quadra 167, Lotes 03-A, 04 a 08 e 09A, Setor Bueno.
 - Sócio Administrador: Dejair José Borges
 - **CNPJ:** 07.637.448/0001-60
- Endereço: Rua S-2, n° 913, Quadra S-5A, Lotes 04/05, Salas 202 e 203, Setor Bela Vista, CEP: 74.823-430, na cidade de Goiânia-GO.

5.4 – INCORPORAÇÃO PLAZA LTDA

- Tipo Societário: Sociedade Empresária Limitada
- Capital Social: R\$ 100.000,00 (cem mil reais), dividido em 100.000 (cem mil) quotas no valor nominal de R\$ 1,00 (um real), subscrito e totalmente integralizados em moeda corrente do país.
- **Objeto:** incorporação imobiliária e construção do empreendimento **BORGES LANDEIRO PLAZA**, localizado em Goiânia/GO, à Av. São João com Rua Vitória e Rua João Pessoa, Quadra 14, Lotes 01 à 06 e 26 à 29, Bairro Alto da Glória.
 - Sócio Administrador: Dejair José Borges
 - **CNPJ:** 07.619.962/0001-72
- Endereço: Rua S-2, n° 913, Quadra S-5A, Lotes 04/05, Sala 705, Setor Bela Vista, CEP: 74.823-430, na cidade de Goiânia-GO.

5.5 – INCORPORAÇÃO PREMIER LTDA

• **Tipo Societário:** Sociedade Empresária Limitada

código: 109787645432563873938985319, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p



DE REZENDE - Data: 19/02/2024 17:48:00



- Capital Social: R\$ 100.000,00 (cem mil reais), dividido em 100.000 (cem mil) quotas no valor nominal de R\$ 1,00 (um real), subscrito e totalmente integralizados em moeda corrente do país.
- Objeto: incorporação imobiliária e construção do empreendimento BORGES LANDEIRO PREMIER, localizado em Goiânia/GO, à Rua 5 e Rua 3, Quadra C1, Lotes 10, 11 e 12, Setor Oeste.
 - Sócio Administrador: Dejair José Borges
 - CNPJ: 07.637.456/0001-06
- Endereço: Rua S-2, nº 913, Quadra S-5A, Lotes 04/05, Sala 704, Setor Bela Vista, CEP: 74.823-430, na cidade de Goiânia-GO.

5.6 - INCORPORAÇÃO GOYAZES LTDA

- Tipo Societário: Sociedade Empresária Limitada
- Capital Social: R\$ 1.600.000,00 (um milhão e seiscentos mil reais), dividido em 16.000 (dezesseis mil) quotas no valor nominal de R\$ 100,00 (cem reais) cada, subscrito e totalmente integralizados em moeda corrente do país.
- Objeto: incorporação imobiliária, incluída construção e venda do empreendimento BORGES LANDEIRO GOYAZES, localizado em Aparecida de Goiânia/GO.
 - Sócio Administrador: Dejair José Borges
 - CNPJ: 07.895.265/0001-44
 - Endereço: Rua 136-A, nº 104, Quadra F-44, Lote 08, Sala 06, Setor Sul, CEP:

74.093-260.

5.7 - INCORPORAÇÃO DIAMOND LTDA

Tipo Societário: Sociedade Empresária Limitada





- Capital Social: R\$ 8.200.000,00 (oito milhões e duzentos mil reais), dividido em 8.200.000 (oito milhões e duzentas mil) quotas no valor nominal de R\$ 1,00 (um real), subscrito e totalmente integralizados em moeda corrente do país.
- Objeto: incorporação imobiliária e construção do empreendimento
 BORGES LANDEIRO DIAMOND, localizado em Goiânia/GO, à Av. T-13 com Av. T-14 e com Ruas
 T-36 e T-37, Quadra 166, Lotes 01 à 14, Setor Bueno
 - Sócio Administrador: Dejair José Borges
 - **CNPJ:** 07.895.225/0001-00
- Endereço: Rua S-2, n° 913, Quadra S-5A, Lotes 04/05, Sala 201, Setor Bela Vista, CEP: 74.823-430, na cidade de Goiânia-GO.

5.8 - INCORPORAÇÃO ORIENT LTDA

- Tipo Societário: Sociedade Empresária Limitada
- Capital Social: R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais), dividido em 200.000 (duzentas mil) quotas no valor nominal de R\$ 1,00 (um real), subscrito e totalmente integralizados em moeda corrente do país.
- **Objeto:** incorporação imobiliária e construção do empreendimento **BORGES LANDEIRO ORIENT**, localizado em Goiânia/GO, à Rua Fortaleza com Rua Vitória e Rua Natal, Quadra 07, Lotes 13 à 22, Bairro Alto da Glória.
 - Sócio Administrador: Dejair José Borges
 - **CNPJ:** 07.883.195/0001-04
- Endereço: Rua S-2, n° 913, Quadra S-5A, Lotes 04/05, Sala 103, Setor Bela Vista, CEP: 74.823-430, na cidade de Goiânia-GO.

5.9 - INCORPORAÇÃO MORDERNIDAD LTDA.

• **Tipo Societário:** Sociedade Empresária Limitada



DE REZENDE - Data: 19/02/2024 17:48:00



- Capital Social: R\$ 100.000,00 (cem mil reais), dividido em 100.000 (cem mil) quotas no valor nominal de R\$ 1,00 (um real), subscrito e totalmente integralizados em moeda corrente do país.
- **Objeto:** incorporação imobiliária e construção do empreendimento **BORGES LANDEIRO MODERNIDAD**, localizado em Goiânia/GO, Av. São João, Qd. 14, Lotes 07 a 09, e 20 a 24, Bairro Alto da Glória.
 - Sócio Administrador: Dejair José Borges
 - **CNPJ:** 07.883.236/0001-62
- Endereço: à Rua 136 A, nº. 104, sala 07, Setor Sul, CEP: 74.093-260, na cidade de Goiânia-GO.

5.10 - INCORPORAÇÃO GARDEN LTDA

- Tipo Societário: Sociedade Empresária Limitada
- **Capital Social:** R\$ 11.010.000,00 (onze milhões e dez mil reais), dividido em 110.100 (cento e dez mil e cem) quotas no valor nominal de R\$ 100,00 (cem reais), subscrito e totalmente integralizados em moeda corrente do país.
- **Objeto:** incorporação imobiliária, incluindo construção e venda do empreendimento **BORGES LANDEIRO GARDEN**, localizado em Ceilândia/GO, Distrito Federal, QNO-12, Áreas Especiais C, D, J, K, L, M, N, O e P.
 - Sócio Administrador: Dejair José Borges
 - CNPJ: 09.167.587/0001-00
- Endereço: Rua S-2, n° 913, Quadra S-5A, Lotes 04/05, Sala 805, Setor Bela Vista, CEP: 74.823-430, na cidade de Goiânia-GO.

5.11 - INCORPORAÇÃO BOULEVARD LTDA

(62) 3924-8899 Rua 24, n. 323, Setor Marista, Goiânia-GO, CEP 74.150-070 atendimento@silvaebonifacio.adv.br



Página 35



- Tipo Societário: Sociedade Empresária Limitada
- Capital Social: R\$ 1.744. 000, 00 (um milhão, setecentos e quarenta e quatro mil reais), dividido em 17.440 (dezessete mil, quatrocentos e quarenta) quotas no valor nominal de R\$ 100,00 (cem reais), subscrito e totalmente integralizados em moeda corrente do país.
- **Objeto:** incorporação imobiliária, construção e venda do empreendimento **BORGES LANDEIRO BOULEVARD**, localizado no Setor Leste Industrial, Gama/DF.
 - Sócio Administrador: Dejair José Borges
 - **CNPJ:** 08.806.490/0001-20
- Endereço: Quadra 03, Lote 1280, Setor Leste Industrial do Gama, CEP: 72.445-030, Gama-DF.

5.12 - INCORPORAÇÃO PRIME LTDA

- Tipo Societário: Sociedade Empresária Limitada
- **Capital Social:** R\$ 2.297.000,00 (dois milhões, duzentos e noventa e sete mil reais), dividido em 2.297.000 (dois milhões, duzentos e noventa e sete mil) quotas no valor nominal de R\$ 1,00 (um real), subscrito e totalmente integralizados em moeda corrente do país.
- Objeto: incorporação imobiliária e construção do empreendimento
 BORGES LANDEIRO PRIME, localizado em Goiânia/GO, à Rua 1.125, Quadra 226, Lotes 08 à 10,
 Setor Marista.
 - **Sócio Administrador:** Dejair José Borges
 - CNPJ: 09.282.822/0001-87
- Endereço: Rua S-2, n° 913, Quadra S-5A, Lotes 04/05, Salas 604, 605 e 606, Setor Bela Vista, CEP: 74.823-430, na cidade de Goiânia-GO.

5.13 - INCORPORAÇÃO TROPICALE LTDA



Processo: 5422037-90.2017.8.09.0051

- Data: 19/02/2024 17:48:00



- Tipo Societário: Sociedade Empresária Limitada
- **Capital Social:** R\$ 18.530.000,00 (dezoito milhões, quinhentos e trinta mil reais), dividido em 18.530.000 (dezoito milhões, quinhentos e trinta mil) quotas no valor nominal de R\$ 1,00 (um real), subscrito e totalmente integralizados em moeda corrente do país.
- Objeto: incorporação imobiliária e construção do empreendimento
 BORGES LANDEIRO TROPICALE, localizado em Goiânia/GO, à Av. Perimetral Norte com Rua
 Esperança, Rua João Paulo II e Rua CM-14, Setor Cândida de Moraes.
 - Sócio Administrador: Dejair José Borges
 - CNPJ: 09.282.798/0001-86
- Endereço: Rua S-2, n° 913, Quadra S-5A, Lotes 04/05, Salas 402, 403 e 404, Setor Bela Vista, CEP: 74.823-430, na cidade de Goiânia-GO.

5.14 - CREDI FÁCIL - ASSESSORIA EM CRÉDITO IMOBILIÁRIO LTDA

- **Tipo Societário:** Sociedade Empresária Limitada
- **Capital Social:** R\$ 10.000,00 (dez mil reais), dividido em 10.000 (dez mil) quotas no valor nominal de R\$ 1,00 (um real), subscrito e totalmente integralizados em moeda corrente do país.
- **Objeto:** prestação de serviços de assessoria à pessoas físicas e jurídicas no planejamento e acompanhamento de processos de financiamento junto às instituições financeiras, relativas ao crédito imobiliário, bem como a participação no capital social de empresas de quaisquer ramos de atividade.
- **Sócias Administradoras:** Carolina Landeiro Borges e Camila Landeiro Borges.
 - CNPJ: 11.193.293/0001-97





Endereço: Rua S-2, nº 913, Quadra S-5A, Lotes 04/05, Sala 503, Setor Bela Vista, CEP: 74.823-430, na cidade de Goiânia-GO.

5.15 – INCORPORAÇÃO VERANO LTDA

- Tipo Societário: Sociedade Empresária Limitada
- Capital Social: R\$ 10.000,00 (dez mil reais), dividido em 10.000 (dez mil) quotas no valor nominal de R\$ 1,00 (um real), subscrito e totalmente integralizados em moeda corrente do país.
- Objeto: incorporação imobiliária e construção do empreendimento **BORGES LANDEIRO VERANO.**
 - Sócio Administrador: Dejair José Borges
 - CNPJ: 11.193.275/0001-05
- Endereço: Rua S-2, nº 913, Quadra S-5A, Lotes 04/05, Salas 603, Setor Bela Vista, CEP: 74.823-430, na cidade de Goiânia-GO.
 - **Segue foto do Empreendimento**

5.16 - INCORPORAÇÃO SUPREME LTDA

- Tipo Societário: Sociedade Empresária Limitada
- Capital Social: R\$ 10.344.000,00 (dez milhões, trezentos e guarenta e quatro mil reais), dividido em 10.344.000 (dez milhões, trezentos e quarenta e quatro mil) quotas de valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada, totalmente subscrito e integralizado em moeda corrente do país.
- Objeto: incorporação imobiliária e construção do empreendimento **BORGES LANDEIRO SUPREME.**
 - Sócio Administrador: Dejair José Borges





CNPJ: 11.193.438/0001-50

• Endereço: Quadra 01, Lote 1020, Setor Leste Industrial do Gama, CEP: 72.445-010, Gama/DF.

5.17 - INCORPORAÇÃO BL 17 LTDA

• Tipo Societário: Sociedade Empresária Limitada

• Capital Social: R\$ 10.000,00 (dez mil reais), dividido em 10.000 (dez mil) quotas no valor nominal de R\$ 1,00 (um real), subscrito e totalmente integralizados em moeda corrente do país.

Objeto: incorporação imobiliária e construção do empreendimento em Taguatinga/DF.

Sócio Administrador: Dejair José Borges.

• **CNPJ:** 13.629.549/0001-91.

• Endereço: Ceilândia/DF, à Quadra QNO-12, VIA O-4, Área L, Bairro Ceilândia Norte, CEP: 72.255-203.

5.18 - INCORPORAÇÃO BL 18 LTDA

• Tipo Societário: Sociedade Empresária Limitada

• Capital Social: R\$ 10.000,00 (dez mil reais), dividido em 10.000 (dez mil) quotas no valor nominal de R\$ 1,00 (um real), subscrito e totalmente integralizados em moeda corrente do país.

• **Objeto:** incorporação imobiliária e construção do empreendimentos imobiliários em Sobradinho/DF.

• Sócio Administrador: Dejair José Borges

CNPJ: 14.478.881/0001-65





• Endereço: Ceilândia/DF, à QNO-12, Via O-4, Área J, Bairro Ceilândia Norte, CEP: 72.255-203, Ceilândia-DF.

5.19 - INCORPORAÇÃO BL 19 LTDA

- Tipo Societário: Sociedade Empresária Limitada
- Capital Social: R\$ 10.000,00 (dez mil reais), dividido em 10.000 (dez mil) quotas no valor nominal de R\$ 1,00 (um real), subscrito e totalmente integralizados em moeda corrente do país.
- **Objeto:** incorporação imobiliária e construção do empreendimentos imobiliários em Taguatinga/DF.
 - Sócio Administrador: Dejair José Borges
 - CNPJ: 14.466.284/0001-10
- Endereço: Ceilândia/DF, à QNO-12, Via O-4, Área K, Bairro Ceilândia Norte, CEP: 72.255-203, Ceilândia-DF.

5.20 - CREDTOTAL - ASSESSORIA EM CRÉDITO IMOBILIÁRIO LTDA

- Tipo Societário: Sociedade Empresária Limitada
- Capital Social: R\$ 10.000,00 (dez mil reais), dividido em 10.000 (dez mil) quotas no valor nominal de R\$ 1,00 (um real), subscrito e totalmente integralizados em moeda corrente do país.
- **Objeto:** prestação de serviços de assessoria à pessoas físicas e jurídicas no planejamento e acompanhamento de processos de financiamento imobiliário junto às instituições financeiras.
- Sócias Administradoras: Camila Landeiro Borges e Carolina Landeiro Borges.
 - **CNPJ:** 13.629.567/0001-73.





• Endereço: Rua S-2, n° 913, Quadra S-5A, Lotes 04/05, Salas 502, Setor Bela Vista, CEP: 74.823-430, na cidade de Goiânia-GO.

5.21 - INCORPORAÇÃO BL 21 LTDA

- Tipo Societário: Sociedade Empresária Limitada
- Capital Social: R\$ 10.000,00 (dez mil reais), dividido em 10.000 (dez mil) quotas no valor nominal de R\$ 1,00 (um real), subscrito e totalmente integralizados em moeda corrente do país.
- **Objeto:** incorporação imobiliária e construção do empreendimento **BORGES LANDEIRO PRIMAVERA**, localizado em Goiânia/GO, à Av. Independência, Quadra 213, Lote 01/06, Setor Faiçalville, CEP: 74.350.823.
 - Sócio Administrador: Dejair José Borges
 - **CNPJ:** 13.488.308/0001-70.
- **Endereço:** Rua S-2, n° 913, Quadra S-5A, Lotes 04/05, Salas 601, Setor Bela Vista, CEP: 74.823-430, na cidade de Goiânia-GO.

5.22 – INCORPORAÇÃO BL 22 LTDA

- Tipo Societário: Sociedade Empresária Limitada
- Capital Social: R\$ 10.000,00 (dez mil reais), dividido em 10.000 (dez mil) quotas no valor nominal de R\$ 1,00 (um real), subscrito e totalmente integralizados em moeda corrente do país.
- **Objeto:** incorporação imobiliária e construção do empreendimentos imobiliários no município de Goiânia-GO.
 - Sócio Administrador: Dejair José Borges
 - CNPJ: 13.488.324/0001-62





• Endereço: Rua S-2, n° 913, Quadra S-5A, Lotes 04/05, Sala 501, Setor Bela Vista, CEP: 74.823-430, Goiânia-GO

5.23 - INCORPORAÇÃO MATTONI LTDA

- Tipo Societário: Sociedade Empresária Limitada
- Capital Social: R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais), dividido em 10.000.000 (dez milhões) quotas no valor nominal de R\$ 1,00 (um real), subscrito e totalmente integralizados em moeda corrente do país.
- **Objeto:** incorporação imobiliária e construção do empreendimentos imobiliários em qualquer parte do território nacional.
- Sócias Administradoras: Camila Landeiro Borges e Carolina Landeiro Borges.
 - **CNPJ:** 14.520.245/0001-54.
- Endereço: Rua S-2, n° 913, Quadra S-5A, Lotes 04/05, Salas 702 e 703, Setor Bela Vista, CEP: 74.823-430, na cidade de Goiânia-GO.

5.24 – BORGES LANDEIRO URBANISMO LTDA

- Tipo Societário: Sociedade Empresária Limitada
- Capital Social: R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais), dividido em 10.000.000 (dez milhões) quotas no valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada, subscrito e totalmente integralizados em moeda corrente do país.
- Objeto: a urbanização de loteamentos, a construção de condomínios horizontais, a incorporação imobiliária, bem como a participação no capital social de outras empresas.
- Sócias Administradoras: Camila Landeiro Borges e Carolina Landeiro Borges.

(62) 3924-8899 Rua 24, n. 323, Setor Marista, Goiânia-GO, CEP 74.150-070 atendimento@silvaebonifacio.adv.br



Jagina 4



- CNPJ: 14.602.800/0001-97.
- Endereço: Rua S-2, n° 913, Quadra S-5A, Lotes 04/05, Salas 702 e 703, Setor Bela Vista, CEP: 74.823-430, na cidade de Goiânia-GO.

5.25 - BORGES LANDEIRO ADMINISTRAÇÃO E PARTICIPAÇÕES LTDA

- Tipo Societário: Sociedade Empresária Limitada
- **Capital Social:** R\$ 50.856.000,00 (cinquenta milhões, oitocentos e cinquenta e seis mil reais), dividido em 50.856.000 (cinquenta milhões, oitocentos e cinquenta e seis mil) quotas no valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada, subscrito e totalmente integralizados em moeda corrente do país.
- **Objeto:** gestão de participações societárias em outras empresas holding não financeira (C.N.A.E 6462-0/00).
 - Sócio Administrador: Dejair José Borges.
 - **CNPJ:** 15.398.982/0001-99.
- Endereço: Rua S-2, n° 913, Quadra S-5A, Lotes 04/05, Salas 802 e 803, Setor Bela Vista, CEP: 74.823-430, na cidade de Goiânia-GO.

5.26 – AGROPECUÁRIA SANTA LURDES LTDA

- Tipo Societário: Sociedade Empresária Limitada
- Capital Social: R\$ 23.640.000,00 (vinte e três milhões, seiscentos e quarenta mil reais), dividido em 23.640.000,00 (vinte e três milhões, seiscentos e quarenta mil) quotas no valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada uma, subscrito e totalmente integralizados em moeda corrente do país.
- **Objeto:** agricultura e pecuária, compreendendo: a) criação de bovinos para corte; b) criação de bovinos para leito; c) produção de lavouras temporárias; d) cultivo de

48



lavouras permanentes; e) administração e arrendamento de imóveis rurais; f) participações em outras sociedades.

- Sócio Administrador: Dejair José Borges.
- **CNPJ:** 02.953.645/0001-74.
- Endereço: Rua S-2, n° 913, Quadra S-5A, Lotes 04/05, Salas 205 e 206, Setor Bela Vista, CEP: 74.823-430, na cidade de Goiânia-GO.

5.27 – B e L PUBLICIDADE e COMUNICAÇÃO LTDA

- **Tipo Societário:** Sociedade Empresária Limitada
- Capital Social: R\$ 12.000,00 (doze mil reais) dividido em 12.000 (doze mil) quotas no valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada uma, subscrito e totalmente integralizados em moeda corrente do país.
- Objeto: prestação de serviços de agência e propaganda e publicidade, podendo exercer outras atividades, contanto que sempre complementares e vinculadas à atividade principal.
- **Sócias Administradoras:** Carolina Landeiro Borges e Camila Landeiro Borges.
 - **CNPJ:** 08.631.575/0001-14.
- Endereço: Av. 85, Quadra G-20, Lotes 11, 12, 16 e 17, n° 1.760, 3° andar, Sala 314, Setor Marista, CEP: 74.160-010, na cidade de Goiânia-GO, endereço eletrônico desconhecido.

5.28 – BORGES LANDEIRO ADMINISTRADORA DE IMÓVEIS LTDA

• **Tipo Societário:** Sociedade Empresária Limitada



DE REZENDE - Data: 19/02/2024 17:48:00



- **Capital Social:** R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais) dividido em 60.000 (sessenta mil) quotas no valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada uma, subscrito e totalmente integralizados em moeda corrente do país.
- **Objeto:** locação e administração de bens imóveis próprios e participação societária em outras empresas.
- **Sócias Administradoras:** Carolina Landeiro Borges e Camila Landeiro Borges.
 - CNPJ: 08.111.218/0001-25
- Endereço: Rua 136-A, n° 104, Quadra F-44, Lote 08, Sala 11, Setor Sul, CEP: 74093-260, na cidade de Goiânia-GO.

5.29 - CONSTRUTORA BORGES LANDEIRO LTDA - EPP

- Tipo Societário: Sociedade Empresária Limitada
- Capital Social: R\$ 3.694.000,00 (três milhões, seiscentos e noventa e quatro mil reais) dividido em 3.694.000,00 (três milhões, seiscentos e noventa e quatro mil) quotas no valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada uma, subscrito e totalmente integralizados em moeda corrente do país.
 - **Objeto:** incorporação imobiliária e execução de obras de construção civil.
 - Sócio Administrador: Dejair José Borges.
 - **CNPJ**: 02.823.904/0001-42.
- Endereço: Av. 85, n° 1.760, 3° andar, Sala 05, Setor Marista, CEP: 74.160-010, na cidade de Goiânia-GO.

5.30 – SANTA MARIA PARTICIPAÇÕES LTDA

• Tipo Societário: Sociedade Empresária Limitada



DE REZENDE - Data: 19/02/2024 17:48:00



- Capital Social: R\$ 9.520.000,00 (nove milhões, quinhentos e vinte mil reais) dividido em 9.520.000 (nove milhões, quinhentos e vinte mil) quotas no valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada uma, subscrito e totalmente integralizados em moeda corrente do país.
- Objeto: participação e gestão societária em outras empresas, bem como a locação e administração de bens próprios.
- Sócios Administradores: Dejair José Borges, Carolina Landeiro Borges e Camila Landeiro Borges.
 - **CNPJ:** 09.282.870/0001-75.
- Endereço: Rua S-2, nº 913, Quadra S-5A, Lotes 04/05, Salas 804, Setor Bela Vista, CEP: 74.823-430, na cidade de Goiânia-GO.

5.31 – SOCIEDADE BRASILEIRA DE CONSTRUÇÕES LTDA

- Tipo Societário: Sociedade Empresária Limitada
- Capital Social: R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais) dividido em 300.000 (trezentas mil) quotas no valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada uma, subscrito e totalmente integralizados em moeda corrente do país.
- **Objeto:** prestação de serviços de alvenaria e reboco, pintura em interiores e exteriores e aplicação de pisos e revestimentos em interiores e exteriores, em edificações.
 - Sócio Administrador: Dejair José Borges.
 - **CNPJ:** 33.214.727/0001-20.
- Endereço: Av. 85, n° 1.760, 3° andar, Sala 302, Quadra G-20, Lotes 11, 12, 16 e 17, Setor Marista, CEP: 74.160-010, na cidade de Goiânia-GO.

5.32 - MORAR ADMINISTRAÇÃO DE CONDOMÍNIOS LTDA

Tipo Societário: Sociedade Empresária Limitada



Processo: 5422037-90.2017.8.09.0051

DE REZENDE - Data: 19/02/2024 17:48:00



- Capital Social: R\$ 10.000,00 (dez mil reais) dividido em 10,000 (dez mil) quotas no valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada uma, subscrito e totalmente integralizados em moeda corrente do país.
- Objeto: administração de condomínios residenciais e/ou comerciais, localizados em qualquer parte do território nacional.
- Sócias Administradoras: Carolina Landeiro Borges e Camila Landeiro Borges.
 - CNPJ: 17.736.683/0001-42
- Endereço: Rua S-2, nº 913, Quadra S-5A, Lotes 04/05, Salas 205 e 206, Setor Bela Vista, CEP: 74.823-430, na cidade de Goiânia-GO.

5.33 - SPE 01 BL URBANISMO LTDA

- Tipo Societário: Sociedade Empresária Limitada
- Capital Social: R\$ 10.000,00 (dez mil reais) dividido em 10.000 (dez mil) quotas no valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada uma, subscrito e totalmente integralizados em moeda corrente do país.
- Objeto: efetuar a urbanização e o parcelamento de solo para desenvolver um condomínio de sítios de recreio, localizado no município de Guapó/GO, em um lote de terras situado nas Fazendas Boa Vista do Ribeirão e Mata da Posse, com área de 42,2249 hectares, as margens da Rodovia GO-219.
 - Sócia Administradora: Camila Landeiro Borges.
 - **CNPJ:** 19.992.993/0001-53
- Endereço: Rua S-2, nº 913, Quadra S-5A, Lotes 04/05, Sala 702, Setor Bela Vista, CEP: 74.823-430, na cidade de Goiânia-GO.





5.34 - SPE 02 BL URBANISMO LTDA

- Tipo Societário: Sociedade Empresária Limitada
- **Capital Social:** R\$ 10.000,00 (dez mil reais) dividido em 10,000 (dez mil) quotas no valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada uma, subscrito e totalmente integralizados em moeda corrente do país.
- **Objeto:** urbanização e o parcelamento de solo para desenvolver condomínios horizontais em qualquer parte do território nacional.
 - Sócia Administradora: Camila Landeiro Borges.
 - CNPJ: 21.136.920/0001-01
- Endereço: Rua S-2, n° 913, Quadra S-5A, Lotes 04/05, Sala 702, Setor Bela Vista, CEP: 74.823-430, na cidade de Goiânia-GO.

5.35 - SPE 03 BL URBANISMO LTDA

- **Tipo Societário:** Sociedade Empresária Limitada
- Capital Social: R\$ 10.000,00 (dez mil reais) dividido em 10.000 (dez mil) quotas no valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada uma, subscrito e totalmente integralizados em moeda corrente do país.
- **Objeto:** urbanização e o parcelamento de solo para desenvolver condomínios horizontais em qualquer parte do território nacional.
 - Sócia Administradora: Camila Landeiro Borges.
 - CNPJ: 22.738.845/0001-11
- Endereço: Rua S-2, n° 913, Quadra S-5A, Lotes 04/05, Sala 702, Setor Bela Vista, CEP: 74.823-430, na cidade de Goiânia-GO.

(62) 3924-8899 Rua 24, n. 323, Setor Marista, Goiânia-GO, CEP 74.150-070 atendimento@silvaebonifacio.adv.br

código: 109787645432563873938985319, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p





6. CONFIGURAÇÃO DO GRUPO ECONÔMICO BORGES LANDEIRO

Conforme já mencionado em linhas pretéritas, as Requerentes organizam suas atividades em conjunto, de forma interdependente, formando, a toda evidência, um grupo econômico de fato.

Inicialmente, a esse respeito, cumpre registrar que conforme observa-se do delineamento constante do item 5 desta peça, trata-se de um grupo econômico, de modo em que há coincidências entre os administradores das sociedades, bem como interdependência entre as atividades e gestão.

Desta forma, tais elementos, conquanto suficientes para caracterizar o grupo econômico, passa-se a análise pormenorizada de tal situação.

O liame que existe entre as sociedades Requerentes, contudo, é mais denso.

Com efeito, as sociedades foram constituídas a partir da atividade desenvolvida juntamente pelo GRUPO BORGES LANDEIRO.

Identifica-se, assim, a existência de uma relação simbiótica entre as empresas, resultante da união indissociável de suas atividades, caracterizando o grupo econômico que enseja o ajuizamento da presente ação de recuperação em litisconsórcio ativo.

A propósito, acerca da configuração do grupo econômico, é oportuna a lição de Eduardo Secchi Munhoz, abaixo transcrita:

> "Segundo Anne Petitpierre-Sauvain, a existência de uma sociedade, mesmo de uma sociedade simples, pressupõe que recursos sejam postos em comum, para a realização de um determinado fim. Da mesma forma, para que o grupo possa ser considerado juridicamente relevante, é preciso que seus membros tenham algo em comum. Não é preciso tratar-se de um interesse comum, como à primeira vista se poderia imaginar, mas de uma política geral, de uma organização global da atividade econômica dos vários membros. A partir desse enfoque, segundo a autora suíça, seria possível entreger um interesse do grupo,

> > (62) 3924-8899 Rua 24, n. 323, Setor Marista, Goiânia-GO, CEP 74.150-070 atendimento@silvaebonifacio.adv.br

código: 109787645432563873938985319, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p



Processo: 5422037-90.2017.8.09.0051

- Data: 19/02/2024 17:48:00



assim entendido como o interesse na orientação da atividade empresarial de seus membros".

Mais especificadamente e com total pertinência com o contexto em que se inserem as Requerentes, ressalta-se que o fator que sobressai para a identificação da existência de um grupo econômico de fato e de direito é a ligação que conduz à **perda da independência econômica**.

Por sua clareza, reproduz-se o trecho que segue, in verbis:

"Para definir a relação jurídica de grupo é indispensável, portanto a presença de uma centralização mínima da política administrativa das empresas associadas, que leve à perda de sua independência econômica. Somente, então, fica-se diante da unidade econômica na diversidade jurídica, característica fundamental dos grupos, da qual decorre sua relevância econômica e jurídica"

Assim, identifica-se a nota marcante do grupo econômico de fato e que se encontra, a toda evidência, presente no caso das Requerentes, qual seja: <u>a unidade econômica</u> <u>na diversidade jurídica</u>.

Determinado tratar-se de grupo econômico de fato, importa dizer que é justamente esta circunstância que impõe o ajuizamento da presente ação em litisconsórcio ativo, pois infere-se diretamente em todas as empresas do grupo, seja por capacidade financeira ou como garantidora, constatando-se ainda a administração conjunta.

Com efeito, presente a coo-dependência entre as Requerentes, é certo que a reorganização e reestruturação necessárias à recuperação econômica e financeira deverá ser buscada conjuntamente, sob pena de resultarem ineficazes as medidas intentadas e até mesmo para afastar qualquer alegação de fraudo por terceiros.

Isto posto, assevera-se que a recuperação de uma empresa pressupõe necessariamente a recuperação das demais que integram o grupo.





À vista disso, vale notar que o ajuizamento da ação de recuperação judicial por duas ou mais sociedades em litisconsórcio ativo fundamenta-se também na necessidade de se ter um processo e um procedimento célere, garantindo-se a harmonia dos julgados e tendo em vista, sobretudo, o imperativo de preservação das funções sociais das empresas.

Contempla-se, ademais, ao propósito da eficiência dos procedimentos, valor elevado à categoria de princípio constitucional pelos artigos 37 e 74, II, da Constituição Federal de 1988, elementos estes que, conjugados, justificam plenamente a formação do litisconsórcio.

Desta feita, conforme assevera Ricardo Brito Costa, importa que "a empresa legitimada a impetrar a recuperação judicial seja tomada em sua acepção ampla, englobando também o conceito de grupo econômico".

A correlação de questões ligadas por um ponto comum entre as sociedades Requerentes, as quais se organizam através de um grupo econômico de fato, é evidente, como se demonstrou.

Refere-se, então, de hipótese de ingresso de recuperação judicial em litisconsórcio ativo facultativo simples, com fulcro no artigo 113, inciso III do Código de Processo Civil.

Assevera o dispositivo que:

Art. 113. Duas ou mais pessoas podem litigar, no mesmo processo, em conjunto, ativa ou passivamente, quando:

III - ocorrer afinidade de questões por ponto comum de fato ou de direito.

A propósito, a ausência de regramento específico na Lei 11.101/05 a respeito do litisconsórcio, em casos como o presente, provoca a incidência da regra do artigo do aludido diploma legal, ensejando a aplicação subsidiária do Código de Processo Civil.

Nesse sentido, destacam-se os entendimentos do Egrégio Tribunal de Justiça de Goiás, que posiciona-se da seguinte forma:

> (62) 3924-8899 Rua 24, n. 323, Setor Marista, Goiânia-GO, CEP 74.150-070



Tribunal de Justiça do Estado de Goiás



AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECUPERAÇÃO JUDICIAL. DEFERIMENTO PRÉVIO.

APROVAÇÃO DO PLANO. SUSPENSÃO DE PROTESTOS E NEGATIVAÇÃO DO

NOME DA RECUPERANDA. SPC E SERASA.

1 - A recuperação judicial pode ser concedida não só para o devedor em estado de crise econômico-financeira com dificuldades temporárias do seu negócio, como também àquele com iliquidez, insolvência ou em situação patrimonial a merecer readequação planejada de sua atividade. 2 - A jurisprudência vem entendendo permissivamente ao litisconsórcio, sob o fundamento de que, no caso de grupos empresariais, com identidade de credores, estabelecimentos e empregados, a recuperação judicial única, com plano de recuperação uno, é a melhor saída.

(..)

RECURSO CONHECIDO E PARCIALMENTE PROVIDO.

(TJGO, Agravo de Instrumento (CPC) 5244184-87.2016.8.09.0000, Rel. AMARAL WILSON DE OLIVEIRA, 2º Câmara Cível, julgado em 22/02/2017, DJe de 22/02/2017)

...

"AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECUPERAÇÃO JUDICIAL. INSURGÊNCIA QUANTO À REMUNERAÇÃO DO ADMINISTRADOR JUDICIAL. ACORDO EXTRAJUDICIAL REDUZINDO O MONTANTE PRIMITIVAMENTE FIXADO E OBJETO DO AGRAVO. RECURSO PREJUDICADO NESSE PONTO. PRODUTORES RURAIS. INEXISTÊNCIA DE PRÉVIA INSCRIÇÃO NO REGISTRO PÚBLICO DE EMPRESAS MERCANTIS. IMPOSSIBILIDADE DE EQUIPARAÇÃO A EMPRESÁRIO. GRUPO ECONÔMICO DE FATO. LITISCONSÓRCIO ATIVO. POSSIBILIDADE. PEDIDO DE EXAME DE MATÉRIA NÃO APRECIADA NA DECISÃO INTERLOCUTÓRIA AGRAVADA. RECURSO SECUNDUM EVENTUM LITIS.

(62) 3924-8899 Rua 24, n. 323, Setor Marista, Goiânia-GO, CEP 74.150-070 atendimento@silvaebonifacio.adv.br



Localizar pelo código: 109787645432563873938985319, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p



I - Havendo acordo extrajudicial, reduzindo consideravelmente a remuneração do administrador judicial, resta prejudicado o recurso nesse ponto controvertido, face a perda do objeto. II - O Produtor rural não pode beneficiarse nem ser prejudicado pela disciplina da recuperação judicial e das falências se não estiver inscrito no Registro Público de Empresas Mercantis — Tampouco pode beneficiar-se da recuperação judicial em relação a operações realizadas antes de inscrever-se naquele registro, pois sua equiparação a empresário só ocorre com a referida inscrição. III - A formação do litisconsórcio ativo na recuperação judicial, a despeito da ausência de previsão na Lei nº 11.101/2005, é possível, em se tratando de empresas que integrem um mesmo grupo econômico (de fato ou de direito).

•••

AGRAVO DE INSTRUMENTO CONHECIDO E PARCIALMENTE PROVIDO. (TJGO, AGRAVO DE INSTRUMENTO 5967-83.2012.8.09.0000, Rel. DR(A). ROBERTO HORACIO DE REZENDE, 1A CAMARA CIVEL, julgado em 12/06/2012, DJe 1087 de 22/06/2012)".

Portanto, não há o que se falar em impossibilidade do litisconsórcio no processo de recuperação judicial.

Muito pelo contrário, a cumulação subjetiva / objetiva, no presente caso, é medida que se impõe diante da celeridade processual e da boa-fé das partes.

Com efeito, o ajuizamento da presente demanda em litisconsórcio ativo atende não somente ao princípio da economia processual, mas também ao da celeridade do processo, ambos previstos no artigo 5º, LXXVIII da Constituição Federal.

Pretende-se também, conforme dito anteriormente, evitar possível conflito entre os julgados, permitindo a tramitação unificada da recuperação judicial do grupo, evitando também prejuízos à credores e trazendo maior transparência ao pedido.



Desse modo, requer que a recuperação, no plano fático, seja deferida de modo conjunto e uniforme, não por uma questão de conveniência, mas por imperativa necessidade, reiterando-se, por oportuno, que por modo algum se verifica, com isso, qualquer violação à Lei 11.101/05 ou ao Código de Processo Civil.

7. DO PROCESSAMENTO DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL - ATENDIMENTO DAS CONDIÇÕES E **REQUISITOS LEGAIS**

7.1. CONSIDERAÇÕES GERAIS

Com o advento da Lei 11.101/2005, definiu-se uma nova postura relativa ao tratamento dispensado às empresas em crise econômico-financeira.

Desta feita, extinguiu-se do nosso ordenamento jurídico o favor legal da Concordata, por um sistema que proporcionasse à manutenção da fonte produtora, de forma a proteger os interesses sociais em benefício da sociedade, visto tratar-se de conservação da fonte de trabalho dos empregados da empresa em crise.

Neste sentido, a Lei 11.101/2005 foi editada, baseando nos princípios da preservação da empresa, a proteção aos trabalhadores e juntamente com o interesse dos credores.

Nesta perspectiva, a Recuperação Judicial, em sua disposição geral, encontrase transcrita no artigo 47 da referida Lei, conforme segue abaixo:

> Art. 47. A recuperação judicial tem por objetivo viabilizar a superação da situação de crise econômico-financeira do devedor, a fim de permitir a manutenção da fonte produtora, do emprego dos trabalhadores e dos interesses dos credores, promovendo, assim, a preservação da empresa, sua função social e o estímulo à atividade econômica.

Dentro da mesma concepção de proteção e manutenção da empresa, Mario Ghindini assevera que "a empresa é um organismo produtivo de fundamental importância social.



DE REZENDE - Data: 19/02/2024 17:48:00



Determina que esta deve ser salvaguardada e defendida, enquanto constitui o único instrumento de produção efetiva de riqueza; constitui o instrumento fundamental de ocupação e distribuição de riqueza e constitui um centro de propulsão do progresso, inclusive cultural, da sociedade".

A preservação da empresa, regida pela referida Lei, veio no sentido de efetivar os princípios constitucionais no âmbito econômico, dispostos no artigo 170 da Magna Carta, visto valorizarem o trabalho humano e a livre iniciativa, garantindo o cumprimento da função social da empresa e sua reação como produtora de riquezas. Vejamos:

Art. 170. A ordem econômica, fundada na valorização do trabalho humano e na livre iniciativa, tem por fim assegurar a todos existência digna, conforme os ditames da justiça social, observados os seguintes princípios:

- I soberania nacional;
- I soberania nacional;
- II propriedade privada;
- III função social da propriedade;
- IV livre concorrência;
- V defesa do consumidor;
- VI defesa do meio ambiente;
- VI defesa do meio ambiente, inclusive mediante tratamento diferenciado conforme o impacto ambiental dos produtos e serviços e de seus processos de elaboração e prestação; (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 42, de 19.12.2003)
- VII redução das desigualdades regionais e sociais;
- VIII busca do pleno emprego;
- VII redução das desigualdades regionais e sociais;



Processo: 5422037-90.2017.8.09.0051

19/02/2024 17:48:00

IX - tratamento favorecido para as empresas brasileiras de capital nacional de pequeno porte.

VIII - busca do pleno emprego;

IX - tratamento favorecido para as empresas de pequeno porte constituídas sob as leis brasileiras e que tenham sua sede e administração no País. (Redação dada pela Emenda Constitucional n^{o} 6, de 1995)

IX - tratamento favorecido para as empresas brasileiras de capital nacional de pequeno porte.

IX - tratamento favorecido para as empresas de pequeno porte constituídas sob as leis brasileiras e que tenham sua sede e administração no País. (Redação dada pela Emenda Constitucional n^{o} 6, de 1995)

Parágrafo único. É assegurado a todos o livre exercício de qualquer atividade econômica, independentemente de autorização de órgãos públicos, salvo nos casos previstos em lei.

Salienta-se que o grupo, no exercício de suas atividades, emprega centenas de funcionários de forma direta ou indireta, visto tratar-se de uma das maiores empresas do ramo nesta localidade.

Não obstante, além de empregar o referido contingente, o grupo permite ainda a ocupação à diversas outras pessoas, seja através do fornecimento de mercadorias, terceirização de atividades ou da contratação de serviços de apoio nas áreas de transporte, manutenção de equipamentos, segurança, informática, entre outros.

Desta feita, em cumprimento a função social da empresa, dependem do referido grupo, de forma direta ou indireta, um número extremamente relevante de pessoas, estas em sua grande parte, nesta cidade.

Não obstante, consoante definido pela Lei 11.101/05, para o **deferimento do processamento** da recuperação judicial é imprescindível que as Requerentes atendam aos

(62) 3924-8899 Rua 24, n. 323, Setor Marista, Goiânia-GO, CEP 74.150-070 atendimento@silvaebonifacio.adv.br



ágina 56



requisitos do artigo 48 do referido diploma legal e que a inicial satisfaça as exigências do respectivo artigo 51, com observância do artigo 52 que assevera:

> Art. 52. Estando em termos a documentação exigida no art. 51 desta Lei, o juiz deferirá o processamento da recuperação judicial e, no mesmo ato:

> I – nomeará o administrador judicial, observado o disposto no art. 21 desta Lei;

II – determinará a dispensa da apresentação de certidões negativas para que o devedor exerça suas atividades, exceto para contratação com o Poder Público ou para recebimento de benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, observando o disposto no art. 69 desta Lei;

III – ordenará a suspensão de todas as ações ou execuções contra o devedor, na forma do art. 6º desta Lei, permanecendo os respectivos autos no juízo onde se processam, ressalvadas as ações previstas nos §§ 1º, 2º e 7º do art. 6º desta Lei e as relativas a créditos excetuados na forma dos §§ 3º e 4º do art. 49 desta Lei;

IV – determinará ao devedor a apresentação de contas demonstrativas mensais enquanto perdurar a recuperação judicial, sob pena de destituição de seus administradores;

V – ordenará a intimação do Ministério Público e a comunicação por carta às Fazendas Públicas Federal e de todos os Estados e Municípios em que o devedor tiver estabelecimento. (Grifo nosso)

Desta forma, sem prejuízos de pontuais observações adicionais que se façam pertinentes, as Requerentes, visando estampar máxima transparência e objetividade ao pleito, estruturam a presente peça nos termos dos artigos 48 e 51, ambos da Lei 11.101, de 9 de fevereiro de 2005, demonstrando desta forma o pleno atendimento às normas incidentes na espécie.

7.2. DOS REQUISITOS DO ARTIGO 48 DA LEI 11.101/05

O referido dispositivo contém a seguinte redação:





Art. 48. Poderá requerer recuperação judicial o devedor que, no momento do pedido, exerça regularmente suas atividades há mais de 2 (dois) anos e que atenda aos seguintes requisitos, cumulativamente:

I - não ser falido e, se o foi, estejam declaradas extintas, por sentença transitada em julgado, as responsabilidades daí decorrentes;

II - não ter, há menos de 5 (cinco) anos, obtido concessão de recuperação judicial;

III - não ter, há menos de 5 (cinco) anos, obtido concessão de recuperação judicial com base no plano especial de que trata a Seção V deste Capítulo;

 IV - não ter sido condenado ou não ter, como administrador ou sócio controlador, pessoa condenada por qualquer dos crimes previstos nesta Lei.

§ 10 A recuperação judicial também poderá ser requerida pelo cônjuge sobrevivente, herdeiros do devedor, inventariante ou sócio remanescente.

§ 20 Tratando-se de exercício de atividade rural por pessoa jurídica, admite-se a comprovação do prazo estabelecido no caput deste artigo por meio da Declaração de Informações Econômico-fiscais da Pessoa Jurídica - DIPJ que tenha sido entregue tempestivamente.

A vista disso, assevera-se que:

- Mediante apresentação do contrato social e alterações contratuais, as Requerentes comprovam tratar-se de empresas estabelecidas no mercado, de forma que resta cumprido o requisito temporal mínimo previsto em lei;
- As Requerentes não são sociedades falidas, como também se observa das mesmas certidões, da qual nada consta a respeito de decretação de falência;
- As inclusas certidões extraídas junto às Juntas Comerciais de Goiás e do Distrito Federal atestam que as Requerentes jamais intentaram recuperação judicial ou





extrajudicial, visto que evitaram o quanto possível para tomar a presente medida. Desta feita, não há inclusão na vedação regida pelo inciso II do artigo 48 da Lei 11.101/2005;

Não há, com relação às Requerentes, seus sócios ou administradores, condenação por crimes previstos na Lei 11.101/2005. Ressalta-se que os representantes legais das Requerentes, nunca foram declarados falidos ou tiveram contra si imputação de qualquer fato delituoso, tal qual constam as inclusas certidões pessoais destes. Ao contrário, demonstra-se a boa-fé e probidades destes representantes, elementos estes que nortearão seus atos no curso do presente feito.

7.3. DAS EXIGÊNCIAS DO ARTIGO 51, INCISOS I A IX, DA LEI 11.101/05

Como já mencionado, o processamento da recuperação judicial será deferido se o devedor atender às condições dispostas no artigo 48 e, concomitantemente, se a inicial cumprir os requisitos do artigo 51 da Lei 11.101/2005.

Desta forma, o artigo 51 da referida lei determina que:

Art. 51. A petição inicial de recuperação judicial será instruída com:

 I – a exposição das causas concretas da situação patrimonial do devedor e das razões da crise econômico-financeira;

II – as demonstrações contábeis relativas aos 3 (três) últimos exercícios sociais
 e as levantadas especialmente para instruir o pedido, confeccionadas com
 estrita observância da legislação societária aplicável e compostas
 obrigatoriamente de:

- a) balanço patrimonial;
- b) demonstração de resultados acumulados;
- c) demonstração do resultado desde o último exercício social;
- d) relatório gerencial de fluxo de caixa e de sua projeção;



III – a relação nominal completa dos credores, inclusive aqueles por obrigação de fazer ou de dar, com a indicação do endereço de cada um, a natureza, a classificação e o valor atualizado do crédito, discriminando sua origem, o regime dos respectivos vencimentos e a indicação dos registros contábeis de cada transação pendente;

IV – a relação integral dos empregados, em que constem as respectivas funções, salários, indenizações e outras parcelas a que têm direito, com o correspondente mês de competência, e a discriminação dos valores pendentes de pagamento;

V – certidão de regularidade do devedor no Registro Público de Empresas, o ato constitutivo atualizado e as atas de nomeação dos atuais administradores;

VI – a relação dos bens particulares dos sócios controladores e dos administradores do devedor;

VII — os extratos atualizados das contas bancárias do devedor e de suas eventuais aplicações financeiras de qualquer modalidade, inclusive em fundos de investimento ou em bolsas de valores, emitidos pelas respectivas instituições financeiras;

VIII – certidões dos cartórios de protestos situados na comarca do domicílio ou sede do devedor e naquelas onde possui filial;

IX – a relação, subscrita pelo devedor, de todas as ações judiciais em que este figure como parte, inclusive as de natureza trabalhista, com a estimativa dos respectivos valores demandados.

Assim sendo, em respeito ao disposto na legislação, no item subsequente e seus respectivos subitens será detalhadamente evidenciado também o preenchimento dos requisitos do artigo 51 do referido diploma legal.

7.3.1. Art. 51, I, da Lei 11.101/05 - Da Situação Patrimonial, Razões da Crise e Outros

A) Da Situação Patrimonial e Razões da Crise





Conforme explanação anterior, mais especificadamente no tópico destinado à apresentação do grupo empresarial, é de notória compreensão e ciência geral que nosso país presencia uma séria crise tanto no âmbito econômico quanto financeiro e político, o que refletiu no ramos de atividades comerciais das Requerentes.

Outro fator que contribuiu de forma acentuada foi a insuficiência e escassez de recursos próprios, diante da expressiva necessidade de caixa para o custeio da operação do grupo econômico, que levaram a buscar fundos no sistema bancário e consequentemente ao seu endividamento de forma bastante expressiva.

Ressalta-se que o acesso ao crédito se tornou mais difícil e bem mais caro, além das enormes exigências de garantias que estão sendo feitas atualmente.

Desta forma, o nível de endividamento do grupo elevou-se de tal modo que esgotou-se toda a sua capacidade de contratação de novas operações e diante da indisponibilidade de ativos para a garantia de futuras operações a empresa restou-se estagnada.

Assim, com a carteira de clientes praticamente toda comprometida com as operações de empréstimos e ainda com o desequilíbrio em suas finanças, agravado pelo cenário de recessão do mercado, o grupo encontra-se diante dessa crise que necessita do deferimento da presente recuperação judicial de forma a proporcionar a sua real recuperação e continuidade.

B) Da Real Possibilidade de Recuperação Econômica do Grupo - Projeção

Antes de mencionar os números que sustentam a real possibilidade de recuperação da empresa, faz-se necessário destacar a importância da região mercadológica em que a mesma está inserida.

Sendo assim, contextualizando o momento atravessado pelas empresas, dentro de um sistema maior que é a economia nacional, e também tendo ciência do momento econômico pelo qual estamos atravessando, sabe se que algo terá que ser feito nesse ambiente externo para que seja superado o atual momento que se apresenta diante da sociedade em geral, visando minimizar esse período de paralisia por que passa a economia, não só por fatores

> (62) 3924-8899 Rua 24, n. 323, Setor Marista, Goiânia-GO, CEP 74.150-070 atendimento@silvaebonifacio.adv.br

código: 109787645432563873938985319, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p



Processo: 5422037-90.2017.8.09.0051



propriamente econômicos, mas também pela forte influência e reflexos absorvidos pelo momento político por que passa o país.

O governo, mesmo passando por uma severa crise, de credibilidade, política e financeira, sabe que o caminho é a volta ao estímulo do crescimento.

Estímulo este que necessita de incentivos e investimentos nos mercados de maior importância para o consequente desenvolvimento dos demais mercados, culminando também na geração de emprego e renda.

É fundamental informar que este estímulo não se trata de uma novidade, visto ser comprovadamente eficaz em outros momentos de colapso, como já observado em outras crises, como por exemplo, a vivida em 2009, onde os maiores atingidos foram os mercados internacionais, porém foi amenizada no nosso país, por meio de medidas de incentivos semelhantes.

Tendo como base a volta da estabilidade do setor e posterior crescimento do mercado no médio prazo, restaria fazer a seguinte pergunta: tem o grupo empresarial em questão condições econômico/financeira para suportar o período de estagnação que ainda resta atravessar a economia nacional?

EVIDENTE QUE SIM.

Os ativos da empresa, começando pelos intangíveis já conquistados nesses mais de 30 anos, já garantem uma sistémica segurança no cumprimento do processo de reorganização das empresas Requerentes, combinados com todas as projeções contábeis e financeiras aqui demonstradas.

É importante destacar também o mercado em geral, para que tenham ciência de que o atual momento é passageiro, mensurável e transitório, necessitando apenas de tempo e a oportunidade legalmente oferecida pelo ordenamento jurídico para se reorganizar de acordo com as novas premissas do atual mercado e superar o atual momento.



Ainda, a força e representatividade das marcas das Requerentes no mercado de construção civil e imobiliário. A construção de uma marca consiste num processo complexo que demanda ativos tangíveis e mensuráveis como recursos financeiros e tempo, mas também tem grande dependência de recursos intangíveis, que só são percebidos pelo mercado com o passar do tempo, a confiança, respeito, ética, profissionalismo, dentre outros.

Nesses mais de 30 anos de história, o grupo conseguiu indubitavelmente alcançar e manter-se posicionado o seu lugar de destaque no mercado imobiliário e agropecuário.

Além do mais, serão retomadas as margens de consumo com o aquecimento da economia, modificando o cenário de queda atual.

Por fim, destaca-se que o plano a ser apresentado trará a situação real e a forma de pagamento que trarão as Requerentes de volta ao mercado mais fortes do que antes.

7.3.2. Art. 51, Incisos II a IX, da Lei 11.101/05

Em estrita observância às disposições legais da referida Lei, a presente inicial é instruída com todos os documentos especificados nos incisos II a IX da Lei 11.101/05.

Explicitam-se, a seguir, os referidos documentos juntados.

a) Art. 51, II, alíneas a, b, c e d – demonstrações contábeis relativas aos 03 (três) últimos exercícios sociais e as levantadas especialmente para a instrução do pedido ora formulado, em atenção às diretrizes do comando legal indicado.

b) Art. 51, III - relação nominal completa dos credores das sociedades Requerentes, inclusive identificados com endereço, natureza do crédito, classificação e o valor atualizado do crédito.

c) Art. 51, IV, VI e VII – relação de empregados das Requerentes, com suas respectivas funções e remuneração, relação de bens particulares dos sócios e extratos bancários dos estabelecimentos onde as Requerentes mantém contas, nestes requisitos as Requerentes



- Data: 19/02/2024 17:48:00



informam que na sequência existe pleito para apresentação em apartado junto a serventia e que seja declarado o sigilo por este juízo.

d) Art. 51, V – inclusão das certidões simplificadas extraídas perante as Juntas Comerciais de Goiás e Distrito Federal, a informação de que as sociedades Requerentes encontram-se regularmente registradas e ativas, em cumprimento ao referido inciso. Consta também última alteração consolidada do Contrato Social.

e) Art. 51, VIII – certidões extraídas perante os Tabelionatos de Protestos e Registros de Pessoas Jurídicas, Títulos e Documentos desta Comarca, uma vez inexistirem filiais.

f) Art. 51, IX – relação de todos os processos judiciais em que as Requerentes figuram como parte, independentemente de sua posição processual.

A presente inicial é instruída com todos os documentos especificados nos incisos II a IX do artigo 51 da Lei 11.101/2005, excepcionadas as ressalvas informadas, tendo sido, no item precedente desta peça (7.3.1), expostas as causas da situação patrimonial e as razões da crise econômica e financeira, tal como determina o referido artigo em seu inciso I.

Dessa forma, instruída a petição inicial de todos os documentos legais exigidos, ademais, satisfeitos os requisitos dispostos no artigo 48 da Lei 11.101/2005, requer o deferimento do procedimento da recuperação judicial, nos termos do constante artigo 52 do mesmo diploma legal.

8. NECESSIDADE DE PRESERVAÇÃO DO SIGILO AOS DOCUMENTOS CONSTANTES DOS INCISOS IV, VI E VII, DO ARTIGO 51 DA LRF

Os documentos referentes relação de empregados das Requerentes, com suas respectivas funções e remuneração, relação de bens particulares dos sócios e extratos bancários dos estabelecimentos onde as Requerentes mantém contas, conforme estipulação do artigo 51, incisos IV, VI e VII da Lei 11.101/05, se apresentados de forma pública instruindo a presente



Processo: 5422037-90.2017.8.09.0051

19/02/2024 17:48:00



inicial, ferem flagrantemente o princípio constitucional da inviolabilidade da vida privada, que assim foi inserido nas garantias individuais:

Art. 5º.

(...)

X - são invioláveis a intimidade, a vida privada, a honra e a imagem das pessoas, assegurado o direito a indenização pelo dano material ou moral decorrente de sua violação;

Tanto é, que no maior procedimento recuperacional em curso em nosso território, das empresas pertencentes ao Grupo OI S.A., o magistrado condutor do feito nº. 0203711-65.2016.8.19.0001, perante a 7ª Vara Empresarial do Rio de Janeiro, em 21 de julho do corrente ano, ordenou o sigilo dos bens dos diretores nos seguintes termos:

> "XV sejam apresentados em mídia digital no prazo de 05 dias os documentos previstos no art. 51, incisos IV, VI, VII da Lei 11.101/2005, os quais deverão ser anexados aos autos em pasta sigilosa, cuja vista somente se dará mediante despacho.

(...)

XI Defiro o sigilo da relação dos bens pessoais dos diretores das empresas, e documentos exigidos pelo artigo 51, incisos IV e VII da LFR, e determino seu acautelamento em Cartório. Com exceção do Ministério Público, o acesso a tais documentos só poderá se dar mediante requerimento justificado e autorização judicial".

Desta feita Excelência, informam as empresas Requerentes que, apresentarão posteriormente ao deferimento do presente pedido, os documentos informados, mediante Vossa autorização, em petição apartada e física, para que não seja disponibilizada junto aos autos digitais do presente pedido.

Data:



E ainda, que após a decretação de sigilo dos referidos documentos, somente haja sua disponibilidade a qualquer interessado, mediante requerimento a Vossa Excelência e posterior deferimento, inclusive autorizando apenas a retirada de tais documentos junto à serventia deste juízo e não, qualquer possibilidade de sua disponibilização junto aos presentes autos digitais, ressalvando o acesso ao Ministério Público e a(o) administrador(a) judicial nomeado(a).

9. DISPENSA DA APRESENTAÇÃO DE CERTIDÕES

Associada a essa demanda e a necessária preservação da empresa, pondera-se, ainda, a necessidade de que seja dispensada a apresentação de certidões negativas por parte do GRUPO BORGES LANDEIRO para consecução de suas atividades.

Dado o objeto social das empresas do GRUPO BORGES LANDEIRO, sabe-se que são extensas as hipóteses em que se faz necessária a apresentação de certidões negativas. Nessa perspectiva, destaca-se a necessária dispensa das apresentações de certidões negativas.

Conforta saber que em Acórdão unânime a Eg. Segunda Turma do STJ, no AgRg no AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL № 709.719 — RJ, Relator MINISTRO HERMAN BENJAMIN, autorizou a dispensa de apresentação de certidões negativas, inclusive para contratar com o Poder Público, por empresa em Recuperação Judicial, conforme ementa a seguir, que cita diversos precedentes no mesmo sentido:

"TRIBUTÁRIO. ADMINISTRATIVO. EXIGÊNCIA DE APRESENTAÇÃO DE CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITO. IMPOSSIBILIDADE. SOCIEDADE EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL.

Hipótese em que o Tribunal local decidiu que no caso dos autos a empresa em Recuperação Judicial estava dispensada de apresentar certidões negativas, inclusive para contratação com Poder Público. 2. O STJ vem entendendo ser inexigível, pelo menos por enquanto, qualquer demonstração de regularidade fiscal para as empresas em recuperação judicial, seja para continuar no



Data: 19/02/2024 17:48:00



exercício de sua atividade (já dispensado pela norma), seja para contratar ou continuar executando contrato com o Poder Público. Nos feitos que contam como parte pessoas jurídicas em processo de recuperação judicial, a jurisprudência do STJ tem-se orientado no sentido de se viabilizarem procedimentos aptos a auxiliar a empresa nessa fase. Nesse sentido: REsp 1.173.735/RN, Ministro Luis Felipe Salomão, Quarta Turma, DJe 9.5.2014; AgRg na MC 23.499/RS, Rel. Ministro Humberto Martins, Rel. p/ Acórdão Ministro Mauro Campbell Marques, Segunda Turma, DJe 19.12.2014. 3. Registro que o novo regime trazido pela Lei 13.043/2014, que instituiu o parcelamento específico para débitos de empresas em recuperação judicial, não foi analisado no acórdão a quo, uma vez que foi proferido em data anterior à vigência do mencionado normativo legal. 4. Agravo Regimental não provido. (DJe: 12/02/2016) (grifos nossos).

Inclusive, faz-se necessária ainda, para que a atividade empresária do GRUPO BORGES LANDEIRO não seja por completo atingida, que quaisquer instituições bancárias responsáveis por realizar financiamentos junto aos consumidores para aquisição de unidades imobiliárias, se abstenham de exigir tais certidões para entabulação dos contratos e posterior repasse às empresas Requerentes.

Desta, faz-se necessário que Vossa Excelência declare em sua decisão inicial a dispensa de apresentação de certidões negativas tributárias, trabalhistas, junto ao Cadin e de recuperação judicial.

10. RISCO DE CONSTRIÇÕES JUDICIAIS E COMPETÊNCIA ABSOLUTA DESTE JUÍZO UNIVERSAL

O ajuizamento de recuperação judicial pelas empresas do GRUPO BORGES LANDEIRO, em razão do seu porte e da atuação, é fato que terá repercussão e poderá provocar uma série de constrições judiciais, para garantia de dívidas sujeitas à recuperação judicial, no período compreendido entre o ajuizamento da recuperação judicial e o deferimento do processamento da recuperação judicial.



É certo que de direito, quaisquer constrições que venham a ser realizadas deverão ser objeto de reversão, com a liberação de recursos bloqueados e ou transferência à ordem do Juízo Universal da recuperação judicial.

Mas no plano fático a situação é outra, porque as liberações podem demorar e as constrições podem comprometer o caixa, bem como atingirem bens essenciais ao funcionamento das empresas Requerentes a ponto de inviabilizar a manutenção das suas atividades.

Inclusive Excelência, neste mesmo interim, a Segunda Seção do Superior Tribunal de Justiça tem reconhecido a incompatibilidade de prática de atos de execução contra a empresa recuperanda originários de outros juízos, inclusive trabalhistas, no curso da recuperação judicial, em detrimento do plano de reorganização que será objeto de assembleia geral de credores. Tal acórdão assim dispõe:

PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO REGIMENTAL. CONFLITO DE COMPETÊNCIA.

RECUPERAÇÃO JUDICIAL. PROCESSAMENTO DEFERIDO. NECESSIDADE DE

SUSPENSÃO DAS AÇÕES E EXECUÇÕES. COMPETÊNCIA DO JUÍZO DA

RECUPERAÇÃO JUDICIAL. PRECEDENTES.

- 1. Em regra, uma vez deferido o processamento ou, a fortiori, aprovado o plano de recuperação judicial, revela-se incabível o prosseguimento automático das execuções individuais, mesmo após decorrido o prazo de 180 dias previsto no art. 6º, § 4, da Lei 11.101/2005. Precedentes.
- 2. No tocante ao sugerido comprometimento do Juízo goiano para processar e julgar a recuperação judicial, certo é que os fatos comunicados nos autos do CC 103.012/GO pela empresa Xinguará Indústria e Comércio S/A em relação ao magistrado que atuava na $2^{\underline{a}}$

Vara Cível e Fazendas Públicas e Registros Públicos de Rio Verde/GO estão sendo investigados pela respectiva Corregedoria Regional, por determinação da

DE REZENDE - Data:

19/02/2024 17:48:00



ilustre Corregedora do Conselho Nacional de Justiça, encontrando-se a aludida Vara, atualmente, sob a responsabilidade de outra magistrada.

3. Agravo regimental não provido.

(STJ, CC nº. 119.624/GO, 2ª Seção Cível do STJ, Rel. Min. Luis Felipe Salomão, publicado no DJE de 18/06/2012.)

Por isso, é necessária tutela de urgência para que, de plano, seja ordenada a suspensão das ações e execuções contra as Requerentes e que seja o presente juízo universal declarado competente para análise de quaisquer ações que visem a constrições de bens das empresas Requerentes.

11. PROTEÇÃO E PRESERVAÇÃO DO COMPROMISSO JUNTO AOS CONSUMIDORES DO GRUPO **BORGES LANDEIRO**

O Grupo BORGES LANDEIRO entende ser de importante necessidade que seja o presente tópico incluso no seu pedido de soerguimento, ante à relação mútua de respeito criada junto a seus clientes/consumidores nestes mais de 30 anos de relação.

Na visão do GRUPO BORGES LANDEIRO, a principal preocupação em realizar o presente pedido de recuperação judicial, se deu na incessante vontade de continuar cumprindo com suas obrigações junto ao seu maior parceiro, o cliente e consumidor que sempre depositou toda confiança no serviço prestado.

Toda a condução do processo de soerguimento, quando do seu deferimento, se dará por parte do GRUPO BORGES LANDEIRO na intenção de preservar os interesses da coletividade de credores.

Mas é importante ressaltar que, o consumidor é hipossuficiente ante aos demais credores e deve sim, ser tratado com maior atenção. Não significa dizer que os consumidores serão privilegiados, longe disso.





Mas significa dizer que todo esforço do GRUPO BORGES LANDEIRO é no sentido de que os consumidores não sofram consequências que lhes tragam qualquer desconforto, uma vez que sempre foram os fiéis parceiros do grupo e sempre "apostaram todas suas fichas" na atuação do grupo.

Diante dessa hipossuficiência suficientemente reconhecida dos consumidores perante os demais credores, é que o GRUPO BROGES LANDEIRO faz toda questão que Vossa Excelência esteja ciente do compromisso aqui firmado pelo grupo, não desprestigiando nenhum dos demais credores informados na relação apresentada, mas sim de uma sincera satisfação aos consumidores, que podem confiar mais uma vez no comportamento do grupo, que após o deferimento do presente pedido, trabalhará diuturnamente para que TODOS os compromissos firmados com seus consumidores serão honrados.

12 – URGÊNCIA DA PRESENTE MEDIDA ANTE A EXISTÊNCIA DE PEDIDOS DE FALÊNCIA, EXECUÇÕES E LEILÕES DE PATRIMÔNIOS QUE A QUALQUER MOMENTO INVIABILIZAM AS **EMPRESAS RECUPERANDAS.**

O presente pedido de soerguimento do GRUPO BORGES LANDEIRO carece de atenção máxima e de extrema urgência na análise do pleito.

Importante salientar Excelência, que as empresas recuperandas vem sendo alvo de diversos processos judiciais que a todo momento, podem acabar por inviabilizar a atividade das empresas.

Principalmente pedidos de falência e ações de execução e cobrança, que a todo momento se multiplicam, e que podem a qualquer momento, diante de quaisquer decisões conflitantes tomadas, inviabilizar o funcionamento das empresas recuperandas.

As empresas Requerentes não podem ser reféns dos pedidos falimentares que se tornaram estratégia jurídica de credores, que somente tratam com extrema desigualdade os demais credores.

> (62) 3924-8899 Rua 24, n. 323, Setor Marista, Goiânia-GO, CEP 74.150-070 atendimento@silvaebonifacio.adv.br



Localizar pelo código: 109787645432563873938985319, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5422037-90.2017.8.09.0051

19/02/2024 17:48:00



Tanto é que em caso concreto, ocorreu arrematação de um lote de terras de propriedade da empresa do grupo Incorporação Prime Ltda., localizado na Rua 1.125, qd. 226, lts. 08/10, com área de 1.651,56 m², Setor Marista, nesta Capital, com matrícula nº. 217.187 junto ao Cartório de Registro de Imóveis da 1ª Circunscrição de Goiânia, no último dia 20 de outubro do corrente ano, mediante ordem dos autos de cumprimento de sentença n.º 2013.03.1.037034-3, em trâmite no juízo da 1ª Vara Cível da comarca de Ceilândia, no Distrito Federal, cumprido através da Carta Precatória de Hasta Pública n.º 5159866.81.2017.8.09.0051, conforme Auto de Arrematação anexo.

Pois bem Excelência, foi arrematado um bem imóvel de essencial necessidade para a empresa que aqui pleiteia seu soerguimento, já que sua ausência vai causar irreparável prejuízo, uma vez que existe no local um empreendimento, cujas obras já foram iniciadas e algumas unidades comercializadas. O VGV (Valor Geral de Vendas) futuro faz parte das projeções de soerguimento da empresa e será de essencial importância para o cumprimento do PRJ.

Inclusive, é de bom alvitre que Vossa Excelência, suspenda os efeitos do Auto de Arrematação acima informado, para não inviabilizar as operações da empresa informada.

Ou seja, se a presente medida de soerguimento não for rapidamente e urgentemente por Vossa Excelência deferida, outros bens essenciais para que as empresas se recuperem serão expropriados do patrimônio essencial e vital para que o Plano de Recuperação Judicial seja cumprido e a Viabilidade Econômica seja respeitada, nos moldes apresentados acima.

Assim sendo, faz-se necessário que Vossa Excelência ordene a expedição de ofícios para os Cartórios de Registro de Imóveis discriminados na sequência junto aos Pedisos, informando o deferimento do presente procedimento e que, quaisquer atos expropriatórios sejam aceitos se oriundos deste juízo universal, proibindo qualquer ordem cumprimento de ato constritivo oriundo de juízo diverso.

- Data: 19/02/2024 17:48:00



13. DOS HONORÁRIOS AO ADMINISTRADOR JUDICIAL

A remuneração do Administrador Judicial na recuperação judicial será fixada pelo magistrado sempre com atenção aos requisitos previstos no caput do artigo 24 da Lei 11.101/05, devendo ser levado em conta a situação da empresa, o número de credores e o grau de dificuldade no desempenho de suas atribuições, não podendo ultrapassar o limite de 5% (cinco por cento) do valor devido aos credores submetidos à recuperação judicial, conforme § 1º do citado artigo.

Dispõe o artigo 24 e § 1º, da Lei 11.101/05:

Art. 24. O juiz fixará o valor e a forma de pagamento da remuneração do administrador judicial, observados a capacidade de pagamento do devedor, o grau de complexidade do trabalho e os valores praticados no mercado para o desempenho de atividades semelhantes.

§ 1º Em qualquer hipótese, o total pago ao administrador judicial não excederá 5% (cinco por cento) do valor devido aos credores submetidos à recuperação judicial ou do valor de venda dos bens na falência.

Neste caso, temos um peculiaridade com relação ao arbitramento dos honorários ao Administrador Judicial que merece destaque.

A presente recuperação judicial apresenta relações de credores de origem externa, qual seja, aquele realizada com fornecedores, prestadores de serviços, entre outros, bem como aquelas oriundos da relação entre as empresas formadoras do Grupo Borges Landeiro.

Por essa razão, quando da fixação dos honorários do Administrador Judicial, é necessário que tal arbitramento seja realizado exclusivamente com base na relação de credores de origem externa, visto que os crédito firmados entre as empresas coligadas são mutuamente compensados quando da consolidação do balanço patrimonial do Grupo Borges Landeiro, não gerando obrigações com terceiros.



Data:

19/02/2024 17:48:00



Outrossim, destaca-se que a relação de credores corresponde a valores altíssimos.

Neste sentido, segue o posicionamento do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Goiás:

AGRAVO DE INSTRUMENTO. DEFERIMENTO DO PROCESSAMENTO DO PEDIDO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL DE DUAS EMPRESAS, QUE RECORREM AO TRIBUNAL PARA QUESTIONAR A SUSPENSÃO DAS EXECUÇÕES POR 180 DIAS, O VALOR DOS HONORÁRIOS DO ADMINISTRADOR JUDICIAL, BEM COMO A RESERVA DE 40% DA REMUNERAÇÃO DO ADMINISTRADOR JUDICIAL. JUÍZO DE RETRATAÇÃO PARCIALMENTE EXERCIDO NA FASE DO ART. 529 DO CPC. RECURSO DA PRIMEIRA EMPRESA CONHECIDO E PARCIALMENTE PROVIDO. NÃO CONHECIDO O RECURSO DA SEGUNDA EMPRESA. (...). 4. Para fixar os honorários do Administrador Judicial, o art. 24, caput, da LRE determina que se leve em consideração a capacidade de pagamento do devedor, o grau de complexidade do trabalho e os valores praticados no mercado para o desempenho de atividades semelhantes. No § 1º, enfatiza que em qualquer hipótese, o total pago ao administrador judicial não excederá 5% do valor devido aos credores submetidos à recuperação judicial. Girando o valor da dívida em patamares altíssimos, impõe-se a reforma da decisão, para reduzir o valor dos honorários do Administrador Judicial, de 3% para 1% do valor dos créditos sujeitos à recuperação judicial da 1ª agravante. (...). AGRAVO DE INSTRUMENTO PARCIALMENTE PROVIDO.

(TJGO, AGRAVO DE INSTRUMENTO 49394-28.2015.8.09.0000, Rel. DES. ORLOFF NEVES ROCHA, 1A CAMARA CIVEL, julgado em 02/06/2015, DJe 1804 de 15/06/2015).

Desta forma, é necessário que Vossa Excelência arbitre os honorários ao Administrador Judicial exclusivamente com referência a relação de credores externos, posto que a relação *intercompanies* trata-se de mútuos realizados exclusivamente entre as empresas do





Grupo Borges Landeiro que são compensado com a consolidação do balanço patrimonial do Grupo.

14. DOS PEDIDOS

Ante o exposto, <u>em caráter de urgência</u>, o **GRUPO ECONÔMICO BORGES LANDEIRO** faz-se justo **REQUERER** a Vossa Excelência se digne a <u>DEFERIR O PROCESSAMENTO</u>

<u>DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL DAS EMPRESAS REQUERENTES</u>, nos termos do artigo 52 da Lei

11.101/2005, tal como, no mesmo ato, se digne:

- Seja concedido prazo às Requerentes para sua apresentação em apartado e
 de forma física junto a serventia deste juízo os documentos obrigatórios
 exigidos no artigo 51, incisos IV, VI e VII da Lei de Regência (relação integral
 dos empregados, relação dos bens particulares dos sócios controladores e dos
 administradores das Requerentes e os extratos atualizados das contas
 bancárias das Requerentes e de suas eventuais aplicações financeiras já que
 não são documentos essenciais e imprescindíveis para que seja apreciado o
 presente pedido;
- Após cumprimento do disposto acima por parte das Requerentes, seja
 DECRETADO SIGILO AOS REFERIDOS DOCUMENTOS e que, não sejam
 disponibilizados nos autos digitais da presente, sendo seu acesso autorizado
 somente mediante requerimento e posterior autorização deste juízo na forma
 física, excepcionado de tal sigilo o Ministério Público e o(a) administrador(a)
 judicial nomeado(a);
- Seja DECRETADO SEGREDO DE JUSTIÇA ao trâmite dos presentes autos, sendo autorizado somente acesso aos credores que estejam com advogado(a) constituído, ressalvados o Ministério Público e o Administrador Judicial;



DE REZENDE - Data: 19/02/2024 17:48:00



- Seja concedido ainda, prazo para juntada dos balancetes referente aos meses de agosto e setembro do corrente ano, que são as levantadas que instruem o presente pedido, conforme exigência do artigo 51, inciso II, da Lei 11.101/05;
- A SUSPENSÃO DE TODAS AS AÇÕES E EXECUÇÕES CONTRA AS EMPRESAS
 REQURENTES, PELO PRAZO INICIAL DE 180 (CENTO E OITENTA) DIAS, inclusive
 às execuções em trâmite perante a Justiça do Trabalho, que versem sobre
 créditos sujeitos a presente recuperação judicial, nos termos do artigo 6º,
 parágrafo 4º, da LRF;
- DISPENSAR as empresas Requerentes da obrigação de apresentação das certidões negativas para o exercício das suas atividades empresariais, bem como, das instituições bancárias as exigirem para aprovação de contratos de financiamento junto aos consumidores para compra de unidades das empresas Requerentes, cumprindo assim com o princípio da preservação da empresa, esculpido no artigo 47 da Lei Recuperacional;
- A SUSPENSÃO DOS EFEITOS do Auto de Arrematação do bem imóvel localizado na Rua 1.125, qd. 226, lts. 08/10, com área de 1.651,56 m², Setor Marista, nesta Capital, com matrícula nº. 217.187 junto ao Cartório de Registro de Imóveis da 1º Circunscrição de Goiânia, leiloado no dia 20 de outubro do corrente ano, por ser um bem essencial para o desenvolvimento das atividades da empresa aqui pleiteante, para posterior deliberação e, que sejam expedidos ofícios ao respectivo Registro de Imóveis e aos juízos Deprecante e Deprecado para ciência;

(62) 3924-8899 Rua 24, n. 323, Setor Marista, Goiânia-GO, CEP 74.150-070 atendimento@silvaebonifacio.adv.br



igina 75



- Seja o presente juízo universal declarado como competente para julgamento acerca das expropriações de bens pertencentes a esta recuperação judicial, consoante entendimento do Superior Tribunal de Justiça;
- Expedição de ofícios à todos os Cartório de Registro de Imóveis das Comarcas de Goiânia/GO, Aparecida de Goiânia/GO, São Paulo/SP, Brasília/DF, São Félix do Araguaia/MT, Porto Alegre do Norte/MT e Vila Rica/MT informando do presente procedimento e, autorizando somente atos constritivos de bens oriundos deste juízo universal;
- Seja determinada a expedição de ofícios ao SERASA e SPC, a fim de que suspendam eventuais restrições creditícias concernente aos créditos sujeitos à recuperação judicial;
- NOMEAR ADMINISTRADOR JUDICIAL, em conformidade com o artigo 21 da Lei nº 11.101/2005, para cumprir com os deveres prescritos no artigo 22 e demais do mesmo diploma legal, arbitrando honorários de forma razoável e proporcional;
- Sejam os advogados das Requerentes autorizados a apresentar, para os efeitos legais, independentemente de Ofício, a decisão concessiva da tutela de urgência aos Juízos onde se processam ações contra as Requerentes, órgãos públicos e pessoas físicas ou jurídicas com quem mantém contratos, nos termos do artigo 52, parágrafo 3º, da Lei 11.101/05;
- A intimação do Representante Ministerial de modo que fique ciente do presente procedimento, possibilitando, assim, a sua eventual intervenção ao feito, como custos legis.

As Requerentes informam que apresentarão plano de recuperação no prazo estabelecido no art. 53 da LFR.

> (62) 3924-8899 Rua 24, n. 323, Setor Marista, Goiânia-GO, CEP 74.150-070



Tribunal de Justiça do Estado de Goiás



Dá-se à causa o valor de R\$ 100.000,00 (cem mil reais) para fins meramente demonstrativos.

Termos em que pede deferimento.

De Goiânia, 07 de novembro de 2017.

ALEX JOSÉ SILVA

RICARDO BONIFÁCIO

OAB/GO 32.520

OAB/GO 34.945

RODOLFO MACÊDO MONTENEGRO
OAB/GO 26.496

